



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
084ª SESSÃO ORDINÁRIA
05/10/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040034/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA 26 DE ABRIL, BAIRRO POÇO, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040037/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA TAPA-BURACO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA EURICO ACYOLE WANDERLEY, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040039/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHES COM HORÁRIO NOTURNO EM TODA A CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040041/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, NO BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040042/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DO TERMINAL DO MOCAMBO, NA AVENIDA MEIRIM, S/N - BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09220032/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA TERCEIRA EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CULTURA NERD DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030042/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, LOCALIZADA NO FAROL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040001/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA TAMPÁ DE BUEIRO, NA RUA 24 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040003/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA NOVENTA E CINCO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-420, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040004/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA PROJETADA NOVENTA E CINCO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-420, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040005/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JOSEFA HOLANDA CARVALHO, 277, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-300, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040006/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA JOSEFA HOLANDA CARVALHO, 105, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-300, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040007/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA CINQUENTA E CINCO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-201, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040008/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA SESSENTA E UM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-206, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040009/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, 1342, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040010/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, 1394, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040011/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, 1394, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040012/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SESSENTA E QUATRO, 295, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-211, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040013/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SESSENTA E CINCO, 223, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-212, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040014/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SESSENTA E CINCO, 182, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-212, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040015/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SESSENTA E SEIS, 164, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040016/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SESSENTA E SEIS, 164, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040017/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO JOSÉ, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-051, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040019/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA FEIÇÃO, 89, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-300, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040020/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SÃO FRANCISCO, 105, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-170, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040021/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, 712, BAIRRO FEITOSA, CEP: 57.043-600, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040022/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOSÉ LUÍZ ROCHA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.060-120, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040024/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA A (LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO), BAIRRO SANTA AMÉLIA, CEP: 57.063-877, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040026/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA A (LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO), BAIRRO SANTA AMÉLIA, CEP: 57.063-877, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040027/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DOS PINHAIS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.074-070, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040028/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA RUA DOS PINHAIS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.074-070, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040029/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA SESSENTA E SEIS, 164, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10040030/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA 69, CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, 89, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073- 216, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030043/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	MOÇÃO DE APLAUSO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	DISCUSSÃO ÚNICA
35	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030044/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	MOÇÃO DE APLAUSO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES	DISCUSSÃO ÚNICA
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190091/2023	VEREADORA GABY RONALSA	FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O CENTRO MUNICIPAL PARA IDOSOS - CMI	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09150006/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03150052/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AO DR. ROGÉRIO BACELLAR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12220010/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04170022/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08040059/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MARIA JOSÉ CARDOSO - PROFESSORA LIA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11110015/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA A SENHORA JOCELA CRISTINA DOS SANTOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 244/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do bairro, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviço de recapeamento asfáltico na Rua 26 de Abril, bairro Poço, nesta cidade, CEP: 57025-570.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro se encontra com seu asfalto destruído, com enorme crateras, o que já causou por inúmeras vezes, acidentes no local e prejuízos aos donos de automóveis, motos e demais meios de locomoção.

Importante destacar que a referida Avenida, antes conhecida como avenida Murilópolis, possui enorme circulação e veículos, uma vez que ela dá acesso ao bairro Gruta de Lourdes, e que os carros que vem sentido barro duro serraria também passam por ela.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 245/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o serviço de tapa-buraco e pavimentação asfáltica da Rua Eurico Acyole Wanderley - Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP: 57052-895.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro se encontra com seu asfalto destruído, com enorme crateras, o que já causou por inúmeras vezes, acidentes no local e prejuízos aos donos de automóveis, motos e demais meios de locomoção.

Importante destacar que a rua possui enorme circulação e veículos, já que está localizada no bairro Gruta de Lourdes, onde existem inúmeros prédios residências, casa, e um Colégio.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 246/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção de Creches com horário Noturno em toda a Capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente tem como base a necessidade de criação de creches noturnas, uma vez que pais e mães ou responsáveis por menores, em muitos casos, estudam ou trabalham à noite, não tendo, desta forma, com quem deixar sua prole, abandonando, por muitas vezes seus trabalhos ou estudos, ou pior, deixando seus filhos em casa, sem supervisão nenhuma de um adulto, ou, em muitos casos sob os cuidados de pessoas sem qualificação alguma.

Importante destacar que as creches noturnas visam atender crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos de idade, em horário alternativo, das 13h30 às 22h30, tornando possível que muitas mães e pais trabalhem em horário noturno, sabendo que seus filhos estão seguros. Nesse período, as crianças participam das mesmas atividades pedagógicas dos alunos matriculados em turnos tradicionais, com diferença nos horários de alimentação e de descanso.

As creches devem funcionar em prédios construídos com esta finalidade ou em escolas de educação básica ou centros comunitários.

Salienta-se que, ainda que a matrícula de crianças até 03 (três) anos de idade não seja obrigatória, a garantia de vagas em creches e pré-escolas públicas, para todas as



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

crianças, é um direito previsto na Carta Magna, em seu artigo 208, IV, bem como, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, lei nº 9.394, de 1996, art. 4º, II).

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 247/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores da região, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato do canteiro central da Avenida Cachoeira do Meirim, no bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado canteiro se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do mesmo, tendo em vista que o local está servindo como lixeira, acumulando sujidades, estas que vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam,

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 248/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores da região, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato do Terminal do Mocambo, na Avenida Meirim, s/n - Benedito Bentes, Maceió – AL, CEP: 57084-420.**

JUSTIFICATIVA

O presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado canteiro se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do mesmo, tendo em vista que o local está servindo como lixeira, acumulando sujidades, estas que vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam,

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 267/2023 - GVRB

Maceió, 22 de setembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA TERCEIRA EDIÇÃO
DO FESTIVAL DA CULTURA NERD DE MACEIÓ.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a terceira edição do Festival da Cultura Nerd de Maceió.

JUSTIFICATIVA

A realização da terceira edição do Festival da Cultura Nerd de Maceió é uma oportunidade valiosa para celebrar a diversidade cultural da cidade. A cultura nerd é incrivelmente abrangente, abarcando interesses que vão desde a literatura fantástica até os jogos de vídeo, passando pelos filmes de ficção científica e os quadrinhos.

Além disso, o festival contribui significativamente para o fomento do turismo local e o impulso à economia da cidade. Outro aspecto importante é o engajamento da comunidade. Eventos como o Festival da Cultura Nerd oferecem oportunidades únicas para a comunidade se envolver ativamente. Seja como



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

voluntários, expositores, palestrantes ou simplesmente participantes, os cidadãos de Maceió podem se sentir parte integrante desse evento. Isso fortalece os laços comunitários, promovendo um senso de pertencimento e orgulho em relação à cidade.

Portanto, realizar a terceira edição do Festival da Cultura Nerd de Maceió não apenas enriquece a vida cultural e econômica da cidade, mas também promove a inclusão, a diversidade e o envolvimento da comunidade. É uma oportunidade valiosa para celebrar a riqueza da cultura nerd e suas contribuições para a cidade.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 41/2023/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor - Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, LOCALIZADA NO FAROL”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução da obra de Revitalização da Praça Santa Rita de Cássia, localizada no bairro de Farol.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade, uma vez que a praça se encontra abandonada, sem atrativos de lazer e esporte para a população.

A revitalização deste espaço tão importante para os moradores, pois tornará o ambiente mais harmonioso, acolhedor e seguro para os frequentadores da praça.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°669/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“TAMPA DE BUEIRO, NA RUA 24 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores da região e transeuntes tendo em vista que o bueiro se encontra sem tapa, causando risco a quem precisa se locomover pelo local. Pode até causar a morte pois a via está completamente aberta. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais segurança e qualidade de vida a todos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 578/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA NOVENTA E CINCO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-420, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 579/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA PROJETADA NOVENTA E CINCO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-420, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 580/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JOSEFA HOLANDA CARVALHO, 277, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-300, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:25:07

277 Rua Joséfa Holanda Carvalho
Cidade Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 581/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA JOSEFA HOLANDA CARVALHO, 105, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-300, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:21:34

105 Rua Joséfa Holanda Carvalho
Cidade Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 582/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA CINQUENTA E CINCO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-201, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:20:45

Rua Cinquenta e Sete A Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 583/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA SESENTA E UM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-206, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:17:22

S/N Rua Sessenta e Um Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 584/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, 1342, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:14:24

1342 Avenida Empresário
Nelson Oliveira Menezes Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 585/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, 1394, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:13:19

1394 Avenida Empresário
Nelson Oliveira Menezes Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 586/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, 1394, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:13:19

1394 Avenida Empresário
Nelson Oliveira Menezes Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 587/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SESSENTA E QUATRO, 295, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-211, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:12:04

295 Rua Sessenta e Quatro Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 588/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SESSENTA E CINCO, 223, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-212, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:08:12

223 Rua Sessenta e Cinco Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 589/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SESSENTA E CINCO, 182, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-212, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:07:44

182 Rua Sessenta e Cinco Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 590/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SESSENTA E SEIS, 164, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:10:59

271 Rua Sessenta e Cinco Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 591/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SESSENTA E SEIS, 164, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:06:45
164 Rua Sessenta e Seis Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 592/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO JOSÉ, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-051, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 593/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA FEIÇÃO, 89, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-300, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 594/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SÃO FRANCISCO, 105, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-170, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 595/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, 712, BAIRO FEITOSA, CEP: 57.043-600, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores e transeuntes do local supracitado, que consideram o trânsito extremamente perigoso.

Desta forma, como medida de segurança, solicito em caráter de urgência, um estudo para verificar a possibilidade da instalação de faixa de pedestre no local. Com o pronto atendimento deste pedido, estaremos evitando acidentes e garantindo a segurança e o bem-estar de todos que por ali transitam e residem.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de maio de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 596/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOSÉ LUÍZ ROCHA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.060-120, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 597/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA A (LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO), BAIRRO SANTA AMÉLIA, CEP: 57.063-877, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 598/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA A (LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO), BAIRRO SANTA AMÉLIA, CEP: 57.063-877, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 599/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DOS PINHAIS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.074-070, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:05:11

9 Rua dos Pinhais Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 600/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA RUA DOS PINHAIS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.074-070, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a sinalização promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:03:47

91A Rua dos Pinhais Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 601/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA SESSENTA E SEIS, 164, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:06:45
164 Rua Sessenta e Seis Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 602/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA 69, CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, 89, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-216, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:05:53

89 Rua 69 Conjunto Graciliano

Ramos Cidade Universitária Maceió

Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 003/2023 – GVS/B/CMM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió e
Ilustres Membros do Egrégio Plenário.**

A Vereadora infrafirmada e com mandato e assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais e com fundamento no Art. 217, Inciso I, do Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer, após, ouvido o Plenário, que seja prestada homenagem ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió - CMDCA** pela condução dos trabalhos na eleição realizada no dia 01 de outubro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal. Ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para a criança e o adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é merecedor dos aplausos desta moção, pelo trabalho que desenvolve e desenvolveu na eleição para Conselheiros Tutelares realizada no dia primeiro de outubro do corrente, onde transcorreu na ordem, lisura e competência no Município de Maceió o que o torna digno de receber esta homenagem, portanto, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 004/2023 – GVSb/CMM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió e
Ilustres Membros do Egrégio Plenário.**

A Vereadora infrafirmada e com mandato e assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais e com fundamento no Art. 217, Inciso I, do Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer, após, ouvido o Plenário, que seja prestada homenagem a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES** pela condução dos trabalhos na eleição realizada no dia 01 de outubro do corrente ano para Conselheiro Tutelar.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES tem por finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município. Portanto, é merecedora dos aplausos desta moção, pelo trabalho que desenvolve e desenvolveu no pleito eleitoral para Conselheiros Tutelares realizada no dia primeiro de outubro do corrente, onde transcorreu na ordem, lisura e competência no Município de Maceió o que a torna digna de receber esta homenagem, assim, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 674 /2022

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE
ALAGOAS - AFPA**

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 25.243.920/0001-61, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Av. Presidente Roosevelt, nº 2000-A, Serraria, CEP 57.046-410.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ___ de dezembro de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA** é uma Sociedade Civil, fundada em 28 de novembro de 2015, com sede administrativa na Av. Presidente Roosevelt, nº 2000-A, Serraria, de caráter desportivo, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos e tendo por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo e a orientação dedicada à prática de judô e a inclusão social.

Além disso, dentro de sua finalidade desportiva tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, entre todos os que sejam ligados direta ou indiretamente por força do judô.

Dessa forma, a AFPA, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área do desporto, especificamente na difusão e incentivo da prática do judô, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta associação que propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de dezembro de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com

Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08,

Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL

(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779

@associacao_dos_faixas_pretas

CNPJ: 25.243.920/0001-61

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA SEGUNDA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, E DEMAIS OBRIGAÇÕES, CONFORME ORDEM DO DIA.

Aos 09 dias do mês março de 2021, as 18:00 horas (1ª chamada) e 19:30 horas (2ª chamada), nesta cidade de Maceió - AL, reuniram-se na qualidade de Diretores, Sócios e demais os Srs. (as): **WEYDNER WELISSON DA SILVA**, brasileiro, união estável, Professor de Educação Física, números do RG. 99001036083 SSP/AL e CPF. 042.128.684-90, residente e domiciliado na Avenida Lorival Melo Mota, nº. 15251, Bairro Santos Dumont Residencial Governador Theobaldo Barbosa, Bloco 8, Apartamento nº. 105, CEP nº. 57.075-190, Maceió-AL; **JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, números do RG. 424360 SSP/AL e CPF. 331.664.714-72, residente e domiciliado no Conjunto Vale da Serraria, Quadra B, nº. 06, Bairro Serraria, CEP nº. 57.046-480, Maceió-AL, **DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, Professor de Educação Física, números do RG. 20010001158192 SSP/AL e CPF. 057.776.454-37, residente e domiciliado no Conjunto Benedito Bentes I, Rua B-51, Quadra B-51, nº. 213, Bairro Benedito Bentes I, CEP nº. 57.084-040, Maceió-AL, **CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Profissional Liberal, números do RG. 2002001314518 SSP/AL e CPF. 056.114.774-45, residente e domiciliado na Rua C, Conjunto Pau D'arco, nº. 55, Bairro Feitosa, CEP nº. 57.043-393, Maceió-AL, **LANDERSON LEVY MELO NUNES**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, números do RG. 2002006011874 SSP/AL e CPF. 072.322.054-90, residente e domiciliado na Rua Almirante Macarenhas, nº. 35 A, Bairro Pajuçara, CEP nº. 57.030-210, Maceió-AL, **JOSIVAL BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Assessor Jurídico, números do RG. 537879 SEDS/AL e CPF. 355.355.554-87, residente e domiciliado na Rua 33, Conjunto Castelo Branco, Bairro Jacintinho, CEP nº. 57.041-415, Maceió-AL, **NADJA BENTO PIRES**, brasileira, divorciada, empresária, números do RG. 99001308067 SSP/AL e CPF. 925.538.774-04, residente e domiciliado na 2ª Travessa Desembargador Hélio Cabral, nº. 85, Bairro Feitosa, CEP nº. 50.043-046, Maceió-AL, e **ERICK EDUARDO DE MELO**, brasileiro, casado, Turismólogo, números do RG. 919.988 SEP/AL e CPF. 007.668.084-32, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto de Novaes, nº. 142, Edifício Vila Varnezza, Apartamento nº. 502, CEP: 57.046-775 Maceió-AL, relacionados em lista anexa e os demais, que

[Handwritten signature]

Carlof Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com

Avenida Lourival Melo Mota, n°. 15251, Apt 105, BL 08,

Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL

(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779

@associacao_dos_faixas_pretas

CNPJ: 25.243.920/0001-61

assinam a lista de presença, como convidados e pais de atletas, tendo por finalidade, única e exclusiva, **eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, os Membros do Conselho Fiscal e os Membros da nova Diretoria para o Exercício de 2021 até 2025 da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 25.243.920/0001-61, com Sede administrativa na Avenida Lourival Melo Mota, n°. 15251, Apartamento 105, Bloco 8, Bairro Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió-AL, Prestação de Contas anual e Eleição do Atleta representante dos Atletas AFPA.** Para presidir os trabalhos, o Presidente do Conselho Diretor e Presidente da AFPA em Exercício o SR. JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES, que escolheu a mim CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor Presidente enfatizou as obrigações Estatutárias, lendo o seu Estatuto em vigor, sendo essas, de Eleger a Nova Diretoria e apresentação dos demais objetivos relacionados conforme ordem do dia, mantendo assim à associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao território nacional nas ações de Obrigações e Missões da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA. Em seguida, submeteu à votação, a proposta dos cargos, nomes e funções dos membros para a **Segunda Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, apresentou a Prestação de Contas Anual referente ao ano de 2020, em anexo e aprovada, apresentou o nome escolhido para ser o Atleta representante dos atletas AFPA, sendo esse o Atleta escolhido em votação o Judoca: DANIEL GERMANO DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, Profissional Autônomo, inscrito no RG n°. 34222162 SSP/AL e CPF n°. 100.664.574-83, residente e domiciliado na Travessa Garça Torta, Conjunto Benedito Bentes I, CEP: 57.084-615, Maceió-AL.** Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente - WEYDNER WELISSON DA SILVA, brasileiro, união estável, Professor de Educação Física, números do RG. 99001036083 SSP/AL e CPF. 042.128.684-90, residente e domiciliado na Avenida Lorival Melo Mota, n°. 15251, Bairro Santos Dumont Residencial Governador Theobaldo Barbosa, Bloco 8, Apartamento n°. 105, CEP n°. 57.075-190, Maceió-AL; 1° Vice-Presidente - JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, números do RG. 424360 SSP/AL e CPF. 331.664.714-72, residente e domiciliado no Conjunto Vale da Serraria, Quadra B, n°. 06, Bairro Serraria,**

DELLUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Oficial de Notas e 1ª Registradora
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Av. do Paz nº 664 - Sala 14 - Empresa 100
Unidade Central - Maceió - Alagoas - CEP 57010-000

Carlos Roberto Lima Sandes Junior

Weydner Welisson da Silva
José Adilson da Silva Alves
Daniel Germano da Silva Rocha



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com

Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08,

Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL

(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779

@associacao_dos_faixas_pretas

CNPJ: 25.243.920/0001-61

CEP nº. 57.046-480, Maceió-AL; **2º Vice-Presidente - DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, Professor de Educação Física, números do RG. 20010001158192 SSP/AL e CPF. 057.776.454-37, residente e domiciliado no Conjunto Benedito Bentes I, Rua B-51, Quadra B-51, nº. 213, Bairro Benedito Bentes I, CEP nº. 57.084-040, Maceió-AL; **Membro do Conselho Fiscal - CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Profissional Liberal, números do RG. 2002001314518 SSP/AL e CPF. 056.114.774-45, residente e domiciliado na Rua C, Conjunto Pau D'arco, nº. 55, Bairro Feitosa, CEP nº. 57.043-393, Maceió-AL; **Membro do Conselho Fiscal - LANDERSON LEVY MELO NUNES**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, números do RG. 2002006011874 SSP/AL e CPF. 072.322.054-90, residente e domiciliado na Rua Almirante Macarenhas, nº. 35 A, Bairro Pajuçara, CEP nº. 57.030-210, Maceió-AL; **Membro do Conselho Fiscal - JOSIVAL BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Assessor Jurídico, números do RG. 537879 SEDS/AL e CPF. 355.355.554-87, residente e domiciliado na Rua 33, Conjunto Castelo Branco, Bairro Jacintinho, CEP nº. 57.041-415, Maceió-AL; **Suplente do Conselho Fiscal - NADJA BENTO PIRES**, brasileira, divorciada, empresária, números do RG. 99001308067 SSP/AL e CPF. 925.538.774-04, residente e domiciliado na 2ª Travessa Desembargador Hélio Cabral, nº. 85, Bairro Feitosa, CEP nº. 50.043-046, Maceió-AL e - **Tesoureiro - ERICK EDUARDO DE MELO**, brasileiro, casado, Turismólogo, números do RG. 919.988 SSP/AL e CPF. 007.668.084-32, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto de Novaes, nº. 142, Edifício Vila Varnezza, Apartamento nº. 502, CEP: 57.046-775 Maceió-AL, foi votado e aceitos o total dos quadros de Diretores e Membros da AFPA, os interessados acima citados. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 01 de abril de 2021 a 01 de abril de 2025, elege o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer atos e litígios que por ventura venha a acontecer e passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata, segue assinada por mim e pelo Presidente eleito WEYDNER WELISSON DA SILVA e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Handwritten signature: Carlos Roberto Lima Sandes Junior

Handwritten signatures: Weydner Welisson da Silva, Nadya Bento Pires, Erick Eduardo de Melo

Stamp: DEL LUCYMARIA ALVES... of the Office of Notary Public... of the State of Alagoas...



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com
Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08,
Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

Maceió, 09 de março de 2021.

Weydner Welisson da Silva
WEYDNER WELISSON DA SILVA - Presidente



Jose Adilson da Silva Alves
JOSE ADILSON DA SILVA ALVES - 1º Vice-Presidente



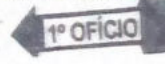
Diego Henrique dos Santos Silva
DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - 2º Vice-Presidente

Carlos Roberto Lima Sandes Junior
CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR - Membro do Conselho Fiscal

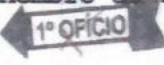


Landerson Levy Melo Nunes
LANDERSON LEVY MELO NUNES - Membro do Conselho Fiscal

Josival Bezerra da Silva
JOSIVAL BEZERRA DA SILVA - Membro do Conselho Fiscal



Nadja Bento Pires
NADJA BENTO PIRES - Suplente do Conselho Fiscal



Erick Eduardo de Melo
ERICK EDUARDO DE MELO - Tesoureiro



1º Cartório no Casamento e Notas em Maceió
Rua Eng. Roberto Gonçalves Mendes, 69 (Lagoa)
Reconheço por semelhança a firma inscrita de
CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR no nº
1307/2021 que confere o a parâmetro desta semelhança
Data 09

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 555 - Centro - Fone: (82) 3721-9081
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABW38523-JA/PL Confira em: https://tstc.tj.al.jus.br
Seio Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
distribuição/Azul, reconheço a firma por ser semelhança de
Landerson Levy Maio Nunes, Diego Henrique dos Santos Silva,
Dou Fé, Maceió, 13 de jul de 2021, em testemunho da verdade
Tatuelão José Roberto Martins Barbosa, Escrivão Autorizada
Manuel Carlos do Nascimento

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEÍO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luz Poentes de Miranda, 47 - Centro
CEP: 57.050-142 - Maceió - Alagoas
Fone: (82) 3233-0889 - 3231-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 088128
Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSIVAL BEZERRA DA SILVA
NADJA BENTO PIRES
Em Testemunho de verdade MACEÍO - AL - 13/07/2021 - 16:03:00
SELO DIGITAL: ABW25947 - 2008, ABW25947 - YYD1
Confira na pasta de arquivos: https://tstc.tj.al.jus.br/

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



DEL LUCYMARIA AVANZADO
4º Ofício de Notas e Protestos
Rua 5 de Novembro, 15 - Centro
Fone: (82) 3231-6000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Assessoria de Pro. 2864, 2865, 2866, Serra Branca, Capim Grosso, Valão 14 e 25, Centro,
Maceió/AL, CEP: 57.050-440, (31) 3536-0171, e-mail: lucas@tblj.us.br

Selo Digital Azul ABW15180 - YIQY
Consulte em: <https://selo.tblj.us.br>

Reconhecida a assinatura e a firma de
DOUTOR LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO, Em
Maceió, 14 de Maio de 2022.
Assinado eletronicamente.





VALIDACIONTE - UM SELO DE AUTENTICIDADE - 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ-AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Assessoria de Pro. 2864, 2865, 2866, Serra Branca, Capim Grosso, Valão 14 e 25, Centro,
Maceió/AL, CEP: 57.050-440, (31) 3536-0171, e-mail: lucas@tblj.us.br

Selo Digital Azul ABW15182 - Y9AZ
Consulte em: <https://selo.tblj.us.br>

Reconhecida a assinatura e a firma de JOSÉ
TEÓFILO DOS SANTOS DOS REIS DOU'LE, Em
Maceió, 14 de Maio de 2022.
Assinado eletronicamente.





VALIDACIONTE - UM SELO DE AUTENTICIDADE - 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ-AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Assessoria de Pro. 2864, 2865, 2866, Serra Branca, Capim Grosso, Valão 14 e 25, Centro,
Maceió/AL, CEP: 57.050-440, (31) 3536-0171, e-mail: lucas@tblj.us.br

Selo Digital Azul ABW15184 - 9CH9
Consulte em: <https://selo.tblj.us.br>

Reconhecida a assinatura e a firma de ERIC
RODRIGUES DOS SANTOS DOU'LE, Em
Maceió, 14 de Maio de 2022.
Assinado eletronicamente.





VALIDACIONTE - UM SELO DE AUTENTICIDADE - 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ-AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Assessoria de Pro. 2864, 2865, 2866, Serra Branca, Capim Grosso, Valão 14 e 25, Centro,
Maceió/AL, CEP: 57.050-440, (31) 3536-0171, e-mail: lucas@tblj.us.br

Selo Digital Azul ABW14503 - H31N
Consulte em: <https://selo.tblj.us.br>

Reator Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Cerdido e Averb. ABW14503 - H31N
Consulta: <https://selo.tblj.us.br>

Apresentado nos autos, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 947855 de
inscrição e 64015. Maceió, 14
de Maio de 2022. Subst. e Circul. e Subst.

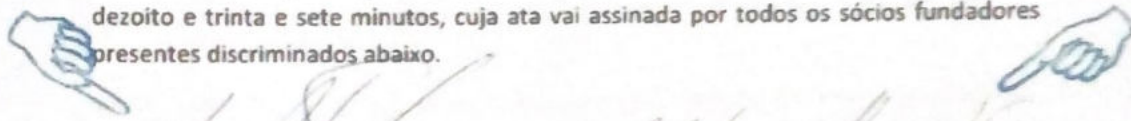
DEL LUCYMARA ALVES CERQUEIR
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartório Píbilis
de Paz nº 1964, Sítio 15 - Empresarial Vento
Vento Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57054-41
Sob. 4114-4

Assessoria de Pro. 2864, 2865, 2866, Serra Branca, Capim Grosso, Valão 14 e 25, Centro,
Maceió/AL, CEP: 57.050-440, (31) 3536-0171, e-mail: lucas@tblj.us.br

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e oito (28) de novembro de dois mil e quinze (2015), na Avenida Lourival Melo Mota nº 15251, Blc - 8, Ap - 105, Santos do Mont, nesta Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se, em Assembleia Geral, os cidadãos a seguir discriminados, com a seguinte pauta: constituição da **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DO ESTADO DE ALAGOAS** e aprovação do respectivo Estatuto Social, Conselho Fiscal e Diretoria. Assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o Sr. **JARDS DE OLIVEIRA GUMARÃES**, que designou o Sr. **WBIRATAN FERNANDES BARBOSA**, para secretariar os trabalhos. Ficando assim devidamente constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a presente Assembleia. Logo a seguir o Presidente colocou em discussão e, posteriormente em votação o Estatuto Social. Dando sequência aos trabalhos, o presidente solicitou que fosse feita a leitura da minuta do referido Estatuto. Concluída a sua leitura verificou-se em seu final a sua aprovação por unanimidade, o qual fica fazendo parte integrante desta data, como se transcrito fosse. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação, os nomes para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal, os quais terão mandatos de 4 (quatro) anos. Após a análise dos nomes os mesmos foram aprovados por unanimidade, ficando o Conselho Diretor assim constituído: **Diretor presidente – JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, professor, residente no Conjunto vale da Serraria, Qd "B", nº 6, Bairro serraria, CEP 57046 480, Maceió/AL, Portador da Cédula de Identidade nº 424-360 SSP/AL e CPF - nº 331 664 714 72; **Diretores Vice-Presidente – WEYDNER WELLISSON DA SILVA**, brasileira, solteiro, professor, residente à Rua Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 15251, Bairro tabuleiro dos Martins, CEP: 57000000, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 99001036083 SSSP/AL e CPF- nº 042 128 684 90; **JOSÉ CÍCERO DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Doutor Bezerra de Menezes, nº 216. Bairro poço, CEP – 57025 440, Maceió/AL, portador da cédula de Identidade nº 123 8263 SSP/AL, e do CPF – nº 787 424 634 91, para os cargos de **Conselheiros efetivos: GIVALDO FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, casado, Liberal, residente à Loteamento Nascente do Sol nº 11, Qd 11, Bairro Benedito Bentes I, CEP: 57084 040, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 1888551 SSP/AL e CPF- nº 039.142.864.07; **DAVID DA SILVA FONSECA** – brasileiro, solteiro, professor, Residente à Rua Santa Sofia, nº 53, Bairro Jatiuca ,CEP 57035740 portador da cédula de Identidade nº 2002005007482 e CPF - 083.957.544-00; **ELISSON DA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, estudante, residente à Cj. Benedito Bentes I nº 225, R.A, 25 Qa, 25, Bairro Tabuleiro do Martins, CEP nº 57084-025, Maceió AL, portador da cédula de Identidade nº 16322092-17 SSP/BA e CPF - nº 072.864.324-35; **NILTON JORGE CAMPOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, professor, residente à o Cj. Castelo Branco Qd. 9 Bl "B", Ap-201, Bairro Jatiuca, CEP 57036-320, Maceió/AL, portador de Identidade nº

99001185860 SSP/AL e CPF - nº 010.790.074-23; **JARDS DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, sistema de informação, residente Rua Dr. José Afonso de Melo - 45, Ap. 0201 bairro jatiuca, CEP 57036- 510, Maceió/AL, portador da cédula de Identidade nº 1764942 – SSSP/AL e CPF – nº 046.157.264.81, **WBIRATAN FERNANDES BARBOSA**, brasileira, casada, professor, Residente no Loteamento Nascente do sol, Qd-11, nº 11, bairro Benedito Bentes I, CEP 57084-420, Maceió/AL, portador da cédula de Identidade nº 32704704 SSP/AL e CPF - 013.039.314-27. Logo a seguir o Presidente declarou que em face das deliberações tomadas nesta Assembléia, estava constituída, para todos os fins de direito a **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DO ESTADO DE ALAGOAS**. Esgotados os assuntos em pauta e não tendo mais nenhuma manifestação por parte dos presentes, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos foi esta ata lida em voz alta, aprovada por unanimidade. Logo a seguir o Presidente encerrou a presente Assembléia Geral às dezoito e trinta e sete minutos, cuja ata vai assinada por todos os sócios fundadores presentes discriminados abaixo.



[Signature]
 José Adilson da Silva Alves
 Diretor-Presidente

[Signature]
 Weydner Wellison da Silva
 Diretor-Vice-Presidente

[Signature]
 José Cicero da Silva Alves
 Diretor-Vice Presidente

[Signature]
 Givaldo Fernandes Barbosa
 Conselheiro Fiscal

[Signature]
 David da Silva Fonseca
 Conselheiro Fiscal

[Signature]
 Elisson da Silva Costa
 Conselheiro Fiscal

[Signature]
 Nilton Jorge Campos Teixeira
 Conselheiro Fiscal

[Signature]
 Wbiratan Fernandes Barbosa
 Conselheiro Fiscal

[Signature]
 Jards de Oliveira Guimarães
 Conselho Fiscal

[Signature]
 Jonathan Soares de Araújo
 - OAB/AL 12.428

Quilom. I. M. Guimardes Trânsito
 4º andar - Fone: 011-3040.0000
 Titulo: Advogado e Oficial Público
 Rua: Alameda Waldemar, 197
 São Paulo - SP 01055-000
 Escritório

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Faixas Pretas de Alagoas, designada pela sigla AFPA, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada aos 28 de novembro de 2015, inscrito no CNPJ sob Nº 25.243.920/0001-61, registrada e arquivada eletronicamente no cartório do 4º ofício de notas e 1º registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Maceió/AL, protocolo sob, Nº 6394617, datada de 11 de maio de 2016, onde tem sede administrativa na Avenida Lourival Melo Mota, nº 15.251, Residencial Governador Theobaldo Barbosa, Bloco 08, apartamento 105, bairro de Santo Dumont, Maceió-AL, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada por seus Associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática do judô.

§ 1º - A AFPA, como Entidade de Promoção do Desporto da modalidade judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla FAJU, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, reconhecida por estas, como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território Alagoano.

§ 2º - A AFPA será representada, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A AFPA, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, Associados e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A AFPA é reconhecida por seus Associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade de judô, estando ligada as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a FAJU e a CBJ, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 5º - A AFPA, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da AFPA é distinta das de seus Associados, não respondendo os mesmos, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por seus Associados, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Associados.

§ 1º - Os membros dos Poderes da AFPA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da AFPA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A AFPA, constituída por seus Associados e responsáveis, no que couber, pela administração do judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a FAJU e CBJ, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 4º - Os Associados à AFPA, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a AFPA, entre si e terceiros, entre si e seus Associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus Associados, entre seus atletas e dirigentes, entre seus Associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus Associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da AFPA, naquilo que couber.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - O quadro social da AFPA é constituído por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos ou Honorários;
- III. Associados Atletas;

§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da AFPA; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

§ 2º - Serão admitidas como Associados Fundadores os Associados Beneméritos ou Honorários, com, no mínimo 01 (um) ano nessa condição, sem nenhuma restrição administrativa ou judicial, indicados por, pelo menos, 3 (três) Associados Fundadores, tendo consigo uma quantidade mínima de Associados atletas (estipulada em regimento interno) regularizados juntos a AFPA e FAJU, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º - São Associados Beneméritos ou Honorários, pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da AFPA e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§ 4º - São Associados atletas pessoas que participem regularmente das atividades esportivas, representando a AFPA seja a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 5º - Cada associado fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos ou Honorários e Associados atletas não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais da AFPA e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da AFPA.

§ 6º - A Associação de pessoas físicas ou jurídicas a AFPA se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§ 7º - A AFPA poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam mediante a prévia autorização da AFPA, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da AFPA, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da AFPA e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o judô, com o fim de aprimorar seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da AFPA quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - comprometerem-se a emvidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da AFPA, dentro das finalidades estatutárias.

II - reconhecer a AFPA como único meio de ligação a o órgão dirigente do judô estadual FAJU, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus Associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

III - manter cadastro atualizado junto à AFPA e FAJU com os documentos que lhe dão e mantém filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a AFPA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

V - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a AFPA, por seus representantes, seus Associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

VI - pedir à AFPA, que por sua vez, encaminhará a FAJU, autorização para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas equipes ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VII - abster-se, por si, por seus Associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da AFPA e FAJU, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VIII - entregar anualmente à AFPA, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas do ano anterior;

IX - remeter à AFPA, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros de suas equipes;

X - atender à requisição ou convocação pela AFPA e FAJU de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XI - atender às requisições de material pela AFPA destinado à realização de eventos oficiais ou não;

XII - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à AFPA.

md

XXXX

Associação Paulista de Judo - APJ
Rua ... nº ...
São Paulo, SP

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, a AFPA poderá aplicar às seus Associados bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Cancelamento de associação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo, dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da AFPA sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da AFPA, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AFPA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - A AFPA é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 10 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na AFPA aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na AFPA, que venha a incorrer no previsto nos incisos deste artigo será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 11 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da AFPA.

Art. 12 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes, e,

III - Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros (nato ou naturalizado) e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da AFPA e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º - Serão nomeados pela presidência Associados, sejam eles Associados Fundadores, Associados Beneméritos ou Honorários e Associados atletas, para ocuparem os cargos e exercerem as funções administrativas, tais como Tesouraria, Secretaria, Coordenação Técnico, entre outras que venham surgir conforme a necessidade e designadas em regimento interno.

Art. 13 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá ser dar diretamente a AFPA, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, dentro o prazo de (20) vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em caso de qualquer impedimento ou em caso de desistência expressa do integrante da classe a inscrição, poderá ser provido a sua substituição perante a AFPA, devendo o novo integrante subscriver ato de concordância.

Art. 14 - O Presidente da AFPA poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eleitoral, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 15 - A posse dos eleições poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV
DA DISSOLUÇÃO

Art. 16 - A dissolução da AFPA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

Art. 17 - Em caso de dissolução da AFPA o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicas conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos Associados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IV
DOS PODERES

Art. 18 - São Poderes da AFPA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal e;
- IV - Justiça Desportiva.

Art. 19 - Os integrantes dos Poderes da AFPA não serão remunerados pelas funções que exercem na AFPA, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 20 - O membro de qualquer dos Poderes da AFPA poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.



Art. 21 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da AFPA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Com exceção do 1º§ do Art. 30 deste Estatuto, não haverá limites quanto ao número de reconduções para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos Poderes da AFPA.

Art. 22 - Compete a cada um dos Poderes da AFPA a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores (*vide art.5º, I, § 1º*), é o poder máximo da AFPA, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da AFPA.

Art. 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social da AFPA, no todo ou em parte;
- II. Analisar anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da AFPA;
- IV. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da AFPA;
- V. Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VI. Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VII. Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da AFPA no estado;
- VIII. Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial da AFPA, através de meio eletrônico, fax ou por correspondência enviada diretamente aos associados, mediante comprovação de recebimento, observado o prazo legal, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao inciso III do art. 28, deste Estatuto, terá sua convocação e

realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, para deliberar com qualquer número.

Art. 26 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da AFPA ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

I. Na primeira quinzena do mês de Março de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;

II. Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de Março, para eleger a Presidência e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência da AFPA, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores (*vide art. 5º*).

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência, órgão de administração da AFPA, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º O presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

§ 2º São inelegíveis, para o mesmo cargo, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFPA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 31 - Ao Presidente da AFPA compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da AFPA em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da AFPA em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 32 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 33 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 34 - Ao Presidente, por si ou por terceiros, autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a AFPA judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;

II - representar a AFPA junto a pessoas jurídicas de direito público (interno e externo), e junto a pessoas jurídicas de direito privado (estadual ou nacional);

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da AFPA;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na AFPA;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da AFPA, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela AFPA, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;

XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV - convocar os Poderes da AFPA a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVI - autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;

XVII - outorgar graduação de faixas, repassando para a FAJU possíveis mudanças;

XVIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela AFPA no exercício findo;

XIX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XX - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXI - autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de Associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;

XXIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXV - nomear os representantes da AFPA junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVI - fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da FAJU, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXVII - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 35 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFPA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da AFPA.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal, compete além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da AFPA, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;

III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da AFPA e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38 - A Justiça Desportiva será exercida pela Comissão Disciplinar, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 39 - É vedado aos membros dos demais Poderes da AFPA e dos Poderes dos Associados desta, o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O exercício Financeiro da AFPA coincidirá com o ano Civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da AFPA.

§ 4º - A AFPA não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 5º - A AFPA deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a AFPA ao sigilo.

§ 6º - Todos os Associados Fundadores terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão da Entidade, sempre que solicitado formalmente.

Art. 41 - O Patrimônio da AFPA compreende:

- I. Seus bens móveis e imóveis;
- II. Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 42 - As fontes de recursos para manutenção da AFPA e consecução de seus fins compreendem:

- I. Taxas pagas pelos Associados ou terceiros;
- II. Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;
- III. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela AFPA ou por ela homologados;
- IV. Taxas fixadas em regimento específico;
- V. Donativos e legados;
- VI. Rendas com patrocínios;
- VII. Rendas decorrentes de cessão de direito.

Art. 43 - A despesa da AFPA para sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I. Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da AFPA;
- III. Despesas com a conservação e manutenção de seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV. Aquisição de material de expediente e desportivo;
- V. Aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI. Custeio de campeonatos, competições, torneios e eventos;
- VII. Aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade, bem como para realização de competições;
- VIII. Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da AFPA de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;
- IX. Custeio de despesas de atletas e técnicos em campeonatos, competições, torneios, eventos e treinamentos, sejam no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;
- X. Despesa com a realização de Assembleias Gerais da AFPA;
- XI. Gastos de publicidade da AFPA;
- XII. Reembolso de despesas;
- XIII. Despesas eventuais.



Parágrafo Único - O reembolso de despesas previsto no inciso XII deste artigo engloba também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto a AFPA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As Normas Internas da AFPA serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da AFPA, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único – O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 45 - A administração social e financeira da AFPA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

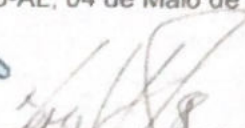
Art. 46 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da AFPA e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

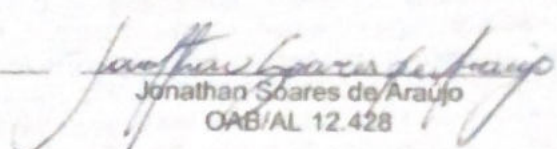
Art. 47 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Este Estatuto foi atualizado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de 2017 e entrou em vigor após ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maceió-AL, 04 de Maio de 2017.


José Adilson da Silva Alves
Presidente - AFPA/CPF


Jonathan Soares de Araujo
OAB/AL 12.428





ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa_contato1@hotmail.com / afpa_contato1@gmail.com

Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A

Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL

(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779

@associacao_dos_faixas_pretas

CNPJ: 25.243.920/0001-61

Requerimento nº. 02/2021

Maceió, 17 de agosto de 2021.

Ao Sr. Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho


**4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E
DE PESSOA JURÍDICA DE MACEIÓ**

Av. Da Paz, nº. 1864, Sala 14, Térreo – Edf. Terra Brasilis Corporate
Centro, CEP: 57.020-250 - Maceió/AL.

REF: REGISTRO DE ATA DE ASSEMBLEIA

Eu, **WEYDNER WELISSON DA SILVA**, brasileiro, União Estável, Professor de Educação Física, números do RG. 99001036083 SSP/AL e CPF. 042.128.684-90, residente e domiciliado no Avenida Lourival Melo Mota, Residencial Governador Theobaldo Barbosa, nº. 15251, BL 08, Apt. 105, Bairro Santos Dumont, CEP nº. 57.075-190, Maceió/AL, na condição de Representante (Presidente) da **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 25.243.920/0001-61, vem, respeitosamente perante a presença de **Vossa Senhoria Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho**, 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Maceió, situado na Av. Da Paz, nº. 1864, Sala 14, Térreo – Edf. Terra Brasilis Corporate, Centro, CEP: 57.020-250, Maceió/AL – Fone: (82) 3436-9777, **REQUERER O REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLEIA** realizada pela Associação, acima supramencionada.

Nesses termos,
aguardamos deferimento.


WEYDNER WELISSON DA SILVA
Presidente - AFPA


Sr. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 4º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1864, Sala 14, Empresarial Terra
Brasilis Corporate, Maceió - Alagoas CEP 57020-250
Maceió/AL



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com

Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08

Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL

(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779

@associacao_dos_faixas_pretas

CNPJ: 25.243.920/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**, FAZ SABER, através desse Edital e por canais digitais, Redes Sociais, grupos de Whatsapp AFPA, e a quem o vir e a dele conhecimento tiver, que no **dia 16 de agosto de 2021 - Segunda Feira, às 19:00 horas (1ª chamada), e as 19:30 horas (2ª chamada), no Dojo (Local de Treino) da Associação dos Faixas Pretas de Alagoas - AFPA, na Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió/AL, realizará a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

- a) Leitura do Estatuto;
- b) Alteração do Estatuto AFPA; e
- c) Mudança do endereço Sede/Dojô AFPA (Local de Treino).

Maceió, 26 de julho de 2021.


WELBER WELISSON DA SILVA
Presidente - AFPA


DEL LUCAS BAIRES FOLBA DE CARVALHO
4ª Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Poderes
Av. d. Pa. nº 1054, Sala 10, Empresarial Terra
Rua Cônego Manoel de Jesus CEP: 57050-000
Maceió



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com
Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08
Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO AFPA E MUDANÇA DO ENDEREÇO SEDE/DOJO (LOCAL DE TREINO), DA ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, CONFORME ORDEM DO DIA.

Aos 16 dias do mês agosto de 2021, as 19:00 horas (1ª chamada) e 19:30 horas (2ª chamada), nesta cidade de Maceió - AL, reuniram-se na qualidade de Diretores, Sócios e demais os Srs. (as): **WEYDNER WELISSON DA SILVA**, brasileiro, união estável, Professor de Educação Física, números do RG. 99001036083 SSP/AL e CPF. 042.128.684-90, residente e domiciliado na Avenida Lorival Melo Mota, nº. 15251, Bairro Santos Dumont Residencial Governador Theobaldo Barbosa, Bloco 8, Apartamento nº. 105, CEP nº. 57.075-190, Maceió-AL; **JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, números do RG. 424360 SSP/AL e CPF. 331.664.714-72, residente e domiciliado no Conjunto Vale da Serraria, Quadra B, nº. 06, Bairro Serraria, CEP nº. 57.046-480, Maceió-AL, **DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, Professor de Educação Física, números do RG. 20010001158192 SSP/AL e CPF. 057.776.454-37, residente e domiciliado no Conjunto Benedito Bentes I, Rua B-51, Quadra B-51, nº. 213, Bairro Benedito Bentes I, CEP nº. 57.084-040, Maceió-AL, **CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Profissional Liberal, números do RG. 2002001314518 SSP/AL e CPF. 056.114.774-45, residente e domiciliado na Rua C, Conjunto Pau D'arco, nº. 55, Bairro Feitosa, CEP nº. 57.043-393, Maceió-AL, **LANDERSON LEVY MELO NUNES**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, números do RG. 2002006011874 SSP/AL e CPF. 072.322.054-90, residente e domiciliado na Rua Almirante Macarenhas, nº. 35 A, Bairro Pajuçara, CEP nº. 57.030-210, Maceió-AL, **JOSIVAL BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Assessor Jurídico, números do RG. 537879 SEDS/AL e CPF. 355.355.554-87, residente e domiciliado na Rua 33, Conjunto Castelo Branco, Bairro Jacintinho, CEP nº. 57.041-415, Maceió-AL, **NADJA BENTO PIRES**, brasileira, divorciada, empresária, números do RG. 99001308067 SSP/AL e CPF. 925.538.774-04, residente e domiciliado na 2ª Travessa Desembargador Hélio Cabral, nº. 85, Bairro Feitosa, CEP nº. 57.043-046, Maceió-AL, e **ERICK EDUARDO DE MELO**, brasileiro, casado, Turismólogo, números do RG. 919.988 SSP/AL e CPF. 007.668.084-32, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto de Novaes, nº. 142, Edifício Vila Varnezza, Apartamento nº. 502, CEP: 57.046-775 Maceió-AL, relacionados em lista anexa e os demais, que

DEI LUCAS FERREIRO PINTO DE CARVALHO
47 Ofício de Registro de Imóveis e 1º Registro de
Tribunal de Recursos e Outros Feitos
Rua 472, nº 18, Sala 15, Empresarial Terra
Santos Dumont, Maceió, Alagoas, CEP: 57075-000
Maceió, AL

Carlos
Carlos

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com
 Avenida Lourival Melo Mota, n°. 15251, Apt 105, BL 08
 Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL
 (82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
 @associacao_dos_faixas_pretas
 CNPJ: 25.243.920/0001-61

assinam a lista de presença, como convidados e pais de atletas, tendo por finalidade, única e exclusiva, **alterar parte do Estatuto AFPA e Mudança de Endereço Dojô/Sede da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 25.243.920/0001-61, com Dojô e Sede administrativa na Avenida Lourival Melo Mota, n°. 15251, Apt 105, BL 08, Bairro Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió-AL. Para presidir os trabalhos, o Presidente do Conselho Diretor e Presidente da AFPA em Exercício o SR. WEYDNER WELISSON DA SILVA, que escolheu a mim CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor Presidente enfatizou as obrigações Estatutárias, lendo o seu Estatuto em vigor, sendo essas, de desenvolver os objetivos relacionados conforme ordem do dia, mantendo assim à associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao território nacional nas ações de Obrigações e Missões da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA. Em seguida, submeteu à votação, **as mudanças necessárias no Estatuto e apresentou o novo endereço da Sede/Dojô AFPA**, já previamente discutidos, que foi imediatamente acolhido, mantido e aprovado por unanimidade da seguinte forma: **AFPA - ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Presidente Roosevelt, n°. 2000-A, Bairro Serraria, CEP: 57.046-410 - Maceió/AL. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social vigente a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou alterar os Artigos: Art. 5º, § 5º Cada Associado Fundador terá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos ou Honorários e Associados Atletas não terão direito a voto, mas poderão comparecer as assembleias gerais da AFPA e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da AFPA e Art. 24, item V - Deliberar sobre admissão, exclusão e licenciamento de associados fundadores e associados beneméritos e VI - Deliberar sobre a reintegração de associados fundadores e associados beneméritos excluídos, onde se lia no texto a cima, agora lê-se: Art. 5º, § 5º - Cada associado fundador e Associados Atletas, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente regular, terão direito a 01 (um) voto nas Deliberações Sociais. Os associados Beneméritos ou Honorários não terão direito a voto, mas poderão comparecer a Assembleia Geral da AFPA e a eles serão assegurados o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes dos interesses da AFPA e Art. 24, V - Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Atletas e VI - Deliberar sobre a

REL: LUCAS ANTUNES PRIMA DE CARVALHO
 Ofício de Registro e a Registro de
 Filhos e Dependentes e a Registro de
 Mãe e Pai, n. 158, n. 15, Centro Expedito
 de Sales, Maceió, Alagoas, CEP: 57.075-440
 Maceió, AL

[Handwritten signature]
 Carlos Roberto Lima Sandes Junior

[Handwritten signature]
 [illegible]



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com
Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08
Santos Dumont, CEP: 57 075-000, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

reintegração de Associados Fundadores, Associados Beneméritos excluídos e Associados Atletas, alterados e aprovados, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. E, por fim, o senhor Presidente declara alterados o Estatuto AFPA e Endereço Dojô/Sede da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS, elege o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer atos e litígios que por ventura venha a acontecer e passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata, segue assinada por mim e pelo Presidente WEYDNER WELISSON DA SILVA e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

Maceió, 16 de agosto de 2021.

Weydner Welisson da Silva
WEYDNER WELISSON DA SILVA - Presidente

Jose Adilson da Silva Alves
JOSE ADILSON DA SILVA ALVES - 1º Vice-Presidente

Diego Henrique dos Santos Silva
DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - 2º Vice-Presidente

Carlos Roberto Lima Sandes Junior
CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR - Membro do Conselho F

Landerson Levy Melo Nunes
LANDERSON LEVY MELO NUNES - Membro do Conselho Fiscal

Josival Bezerra da Silva
JOSIVAL BEZERRA DA SILVA - Membro do Conselho Fiscal

Nadja Bento Pires
NADJA BENTO PIRES - Suplente do Conselho Fiscal

Ericks Eduardo de Melo
ERICK EDUARDO DE MELO - Tesoureiro

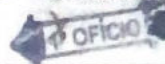


AC381356-01/UM Contra em <https://sfn.jus.br>
Ato Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/assinatura reconhecido a firma por por representante de Jose Adilson da Silva Alves. Diego Henrique dos Santos Silva Landerson Levy Melo Nunes Josival Bezerra da Silva Weydner Welisson da Silva e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação. Maceió/AL, 16 de agosto de 2021, em atendimento da verdade. Maceió/AL, 16 de agosto de 2021, em atendimento da verdade. Maceió/AL, 16 de agosto de 2021, em atendimento da verdade. Maceió/AL, 16 de agosto de 2021, em atendimento da verdade.

Telefone de Notas do 8º Ofício: (82) 99982-3196



AC381356-01/UM Contra em <https://sfn.jus.br>
Ato Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/assinatura reconhecido a firma por por representante de Jose Adilson da Silva Alves. Diego Henrique dos Santos Silva Landerson Levy Melo Nunes Josival Bezerra da Silva Weydner Welisson da Silva e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação. Maceió/AL, 16 de agosto de 2021, em atendimento da verdade. Maceió/AL, 16 de agosto de 2021, em atendimento da verdade. Maceió/AL, 16 de agosto de 2021, em atendimento da verdade. Maceió/AL, 16 de agosto de 2021, em atendimento da verdade.



NEL LUCAS BARRA - TITULO DE CARVALHO
6º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. 4 de Fevereiro, 150 - Sala 15 - Empedrado - Maceió
Tribuna Superior - Maceió - Alagoas - CEP: 57030-400

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 47 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2003 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2021 - 124420

Recolha por semelhança as firmas de:
WEYDNER WELISSON DA SILVA
NADJA BENTO PIRES

Em Teclmundo de validade: MACEIO - AL - 04/10/2021 15:00:58

SELO DIGITAL: ACC25845 - KZ7C, ACC25849 - KX8F

Consulte os dados do ato em: <http://selodigital.tst.jus.br/> Total: R\$ 2,00

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida do Pôr., 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Sala 18 e 19, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-400 - (32) 3223-2003 - e-mail: serventia@tblmaceio.com.br



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Axi ACB67424 - A1L2
Consulte em: <https://selo.tst.jus.br/>

Registrado sob o número a firma de ERICA
EDUARDO DE MELLO DOU TO EM TESTE
MACEIÓ - AL - 04/10/2021
Bel. Lucas B. Pituba de Carvalho - Escrivão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida do Pôr., 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Sala 18 e 19, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-400 - (32) 3223-2003 - e-mail: serventia@tblmaceio.com.br



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Certidão e Averb. ACD11455 - C77a
Consulte: <https://selo.tst.jus.br/>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob nº 6428573. O
certificado visou a Maceió - AL, 04/10/2021.
Bel. Lucas B. Pituba de Carvalho

BEL. LUCAS BARRIOS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. Pôr., nº 1864 - Edif. 15 Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-400
Insígnia



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Faixas Pretas de Alagoas, designada pela sigla AFPA, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada aos 28 de novembro de 2015, nesta cidade, onde tem sede Administrativa e Dojo na Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Bairro Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió-AL, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada por seus Associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática do judô.

§ 1º - A AFPA, como Entidade de Promoção do Desporto da modalidade judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla FAJU, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, reconhecida por estas, como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território Alagoano.

§ 2º - A AFPA será representada, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A AFPA, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, associados e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A AFPA é reconhecida por seus associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade de judô, e conectada com as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, quais sejam, FAJU e a CBJ, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 5º - A AFPA, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da AFPA é distinta das de seus associados, não respondendo os mesmos, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por seus associados, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre associados.

DEL. LUCAS BARRA PITUBA DE CARVALHO
4ª Ofício de Registros e 1ª Registro de
Títulos e Documentos e Circuitos Processuais
Av. 4 Pás. nº 1064, Sala 13, Fimlandia Juruá
Bandeirantes - Maceió - Alagoas - CEP: 57050-440

Cleber Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA
Afpa_contato1@hotmail.com / Afpa_contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

§ 1º - Os membros dos Poderes da AFPA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da AFPA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão utilizadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A AFPA, constituída por seus associados e responsáveis, no que couber, pela administração do judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a FAJU e CBJ, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 4º - Os associados à AFPA, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a AFPA, entre si e terceiros, entre si e seus associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus associados, entre seus atletas e dirigentes, entre seus associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da AFPA, naquilo que couber.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - O quadro social da AFPA é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos ou Honorários;
- III. Associados Atletas.

§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da AFPA; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

REL. LUCAS BARROS FERREIRA DE CARVALHO
42º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. 4 de Maio, nº 1804 - Sala 13 - Imersidade Terra
Trabalho Corporativo - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-000
Maceió

Celestino Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa_contato1@hotmail.com / Afpa_contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

§ 2º - Serão admitidas como Associados Fundadores os Associados Beneméritos ou Honorários, com, no mínimo 01 (um) ano nessa condição, sem nenhuma restrição administrativa ou judicial, indicados por, pelo menos, 03 (três) Associados Fundadores, tendo consigo uma quantidade mínima de Associados atletas (estipulada em regimento interno) regularizados juntos a AFPA e FAJU, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º - São Associados Beneméritos ou Honorários, pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da AFPA e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§ 4º - São Associados Atletas pessoas que participem regularmente das atividades esportivas, representando a AFPA seja a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 5º - Cada associado fundador e Associados Atletas, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente regular, terão direito a 01 (um) voto nas Deliberações Sociais. Os associados Beneméritos ou Honorários não terão direito a voto, mas poderão comparecer a Assembleia Geral da AFPA e a eles serão assegurados o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes dos interesses da AFPA.

§ 6º - A Associação de pessoas físicas ou jurídicas a AFPA se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§ 7º - A AFPA poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I - Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - Inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - Realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam mediante a prévia autorização da AFPA, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

ED. LUCAS BARRA PINTURA DE CARVALHO
43 Ofício de Notas e 11 Registro de
Títulos e Documentos e Cartório Papéis
Av. 8 Pts. nº 1904 - Sala 11 - Edifício São
Francisco - Maceió - Alagoas - CEP 57010-000

Onelof Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

V - Recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da AFPA, quando cabível;

VI - Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da AFPA e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o judô, com o fim de aprimorar seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - Verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da AFPA quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - Comprometerem-se a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da AFPA, dentro das finalidades estatutárias.

II - Reconhecer a AFPA como único meio de ligação ao órgão dirigente do judô estadual (FAJU), respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus Associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

III - Manter cadastro atualizado junto à AFPA e a FAJU com os documentos que lhe dão e mantém filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a AFPA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

V - Cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações, que por qualquer meio forem contraídos para com a AFPA, por seus representantes, seus associados, seus atletas, para com a AFPA, por seus representantes, seus associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

VI - Pedir à AFPA, que por sua vez, encaminhará a FAJU, autorização para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas equipes ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VII - Abster-se, por si, por seus associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da AFPA e FAJU, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VIII - Entregar anualmente à AFPA, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas do ano anterior;

TEL. LUCAS BARRAL (TITULO DE CARVALHO)
AF - Ofício de Registro e 1ª Registro de
Títulos e Documentos e Outros Registros
No e Por. de 1984 (Lei 11.111/84) - Inscrição nº 1000
Rua Coronel Manoel Alves, 139 - CEP 57005-000
Maceió - AL

Carlos Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

IX - Remeter à AFPA, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros de suas equipes;

X - Atender à requisição ou convocação pela AFPA e FAJU de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XI - Atender às requisições de material pela AFPA destinado à realização de eventos oficiais ou não;

XII - Expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à AFPA.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, a AFPA poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Suspensão;

IV - Cancelamento do associado.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Comissão Disciplinar ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo, dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão disciplinar composta de (03) três membros nomeados pelo Presidente da AFPA, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, a partir da nomeação da Comissão, excetuada a competência originária da

Carlos Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da AFPA, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AFPA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - A AFPA é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 10 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na AFPA aqueles que forem:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na AFPA, que venha a incorrer no previsto nos incisos deste artigo será afastado preventivamente do cargo ou função ocupados, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 11 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da AFPA.

Art. 12 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

MEL. LUCAS BARRIOS (TÍTULO DE CANDIDATO)
AF (Pelo de Notário) e 10 Registro de
Títulos e Documentos e Outros Poderes
Ar. 1º Par. 1ºººº - Emancipação Legal
Instituída em 1964 - Alterada em 1980

Caelos Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

I - Um Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes;

III - Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros (nato ou naturalizado) e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da AFPA e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º - Serão nomeados pela presidência Associados, sejam eles Associados Fundadores, Associados Beneméritos ou Honorários e Associados atletas, para ocuparem os cargos e exercerem as funções administrativas, tais como Tesouraria, Secretaria, Coordenação Técnica, entre outras que venham surgir conforme a necessidade e designadas em regimento interno.

Art. 13 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até (20) vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente a secretaria da AFPA, ou ao seu Presidente, mediante protocolo ou postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de (20) vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a AFPA, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 14 - O Presidente da AFPA poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 15 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 16 - A dissolução da AFPA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo (3/4) três quartos de seus Associados.

RES. LUCAS BARRON DE ALMEIDA DE CARVALHO
49 Ofício de Notário - 14 Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
de e Para o País - São José - Caramuru S/Nº
Praça Copacabana - Maceió - Alagoas - CEP: 57000-00
2019/010

Carlos Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA
Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

Art. 17 - Em caso de dissolução da AFPA o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos Associados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 18 - São Poderes da AFPA:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Justiça Desportiva.

Art. 19 - Os integrantes dos Poderes da AFPA não serão remunerados pelas funções que exercerem na AFPA, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 20 - O membro de qualquer dos Poderes da AFPA poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da AFPA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Com exceção do 1º § do Art. 30 deste Estatuto, não haverá limites quanto ao número de reconduções para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos Poderes da AFPA.

Art. 22 - Compete a cada um dos Poderes da AFPA a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral é o poder máximo da AFPA, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e para tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da AFPA, sendo constituída por seus Associados, ou por procurador designado por aqueles, com

DEL. LUCAS BARROTTA DE CARVALHO
de Ofício de Registro e 19 Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
de 4º.º de 1944, Sala 11, Empresarial, SCS
Brasil Corporativo, Maceió - Alagoas CEP: 57000-000
Maceió

Carlos Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA
Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada associado direito a (01) um voto.

Art. 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social da AFPA, no todo ou em parte;
- II. Analisar anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da AFPA;
- IV. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da AFPA;
- V. Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Atletas.
- VI. Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores, Associados Beneméritos excluídos e Associados Atletas;
- VII. Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da AFPA no estado;
- VIII. Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de Edital, em Nota Oficial da AFPA, através de meio eletrônico, fax ou por correspondência enviada diretamente aos associados, mediante comprovação de recebimento, observado o prazo legal de 15(quinze) dias, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao inciso III do art. 28, deste Estatuto, terá sua convocação e realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, para deliberar com qualquer número.

Art. 26 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da AFPA ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

DEL. LUCAS BARROS (TITULO DE CAPITALIZADO)
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
do P.º, of. 1964, São L.º Empresarial, São
Paulo - Capitaliz. São Paulo, 10/11/2004
10-0101

Carlos Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

I. Na primeira quinzena do mês de Março de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;

II. Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de Março, para eleger a Presidência e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência da AFPA, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores (*vide art. 5º*).

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência, órgão de administração da AFPA, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º O presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

§ 2º São inelegíveis, para o mesmo cargo, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFPA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 31 - Ao Presidente da AFPA compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da AFPA em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da AFPA em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DEL. LUCAS BARRA - TITULAR DE CAPITALIZADO
4º Ofício de Registro e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 1º Registro de
Atos e Ocorrências - 13.º Distrito de Juruá
Bairro Corumbá - Maceió - Alagoas - CEP: 57.050-000
(82) 3211-1111

Carla Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 32 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 33 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 34 - Ao Presidente, por si ou por terceiros, autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - Representar a AFPA judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;

II - Representar a AFPA junto a pessoas jurídicas de direito público (interno e externo), e junto a pessoas jurídicas de direito privado (estadual ou nacional);

III - Superintender as atividades administrativas e desportivas da AFPA;

IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;

V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar, processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na AFPA;

VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da AFPA, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

DEL. LUKAS BARRA, TITULO DE CARRAHO,
do Ofício de Registros e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 1º Livro de
Registros de Imóveis, Alagoas, em 15 de
Março de 2011, às 10h30min.

Carlos Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

IX - Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela AFPA, em espécie ou em títulos;

X - Elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;

XI - Elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;

XII - Remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - Apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV - Convocar os Poderes da AFPA a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVI - Autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;

XVII - Outorgar graduação de faixas, repassando para a FAJU possíveis mudanças;

XVIII - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela AFPA no exercício findo;

XIX - Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XX - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXI - Autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXII - Instaurar inquérito administrativo e Comissão Disciplinar, para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de Associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;

XXIII - Exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

NE. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
89 Ofício de Notas e 19 Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. Il Pex nº 1044 - Sala 11 - Imponenda Nova
Bairro Corporate - Maceió - AL - CEP: 57020-000

Carlos Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

XXIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXV - Nomear os representantes da AFPA junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVI - Fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da FAJU, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXVII - Instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXVIII - Rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 35 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFPA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da AFPA.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal, compete além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da AFPA, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;

III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da AFPA e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;

DEL. LEGAL BARRA S. CARVALHO
43 Oficial de Matr. e 1ª Registro de
Trib. e Desportivos e Outros Reg. do
Ar. e P. de Alagoas 13. (Emprego) 1911
Brasil - Maceió - Alagoas - CEP 57.046-410

Carlos Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38 – A justiça Desportiva será exercida pela comissão disciplinar, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos Códigos Desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 39 – É vetado aos membros dos demais poderes da AFPA e dos poderes dos Associados deste, o exercício de cargos na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – O exercício Financeiro da AFPA coincidirá com o ano Civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da AFPA.

§ 4º - A AFPA não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 5º - A AFPA deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a AFPA ao sigilo.

§ 6º - Todos os Associados Fundadores terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão da Entidade, sempre que solicitado formalmente.

Art. 41 - O Patrimônio da AFPA compreende:

I. Seus bens móveis e imóveis;

REG. LUCAS BARROS, TUBINA DE CARVALHO
87 Ofício de Registro e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. 4 Pat. nº 1964 - 1º - Empresarial - Joo
Ribeiro - Maceió - Alagoas - CEP: 57.050-402

Chelo Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

II. Prêmios recebidos em caráter definitivo;

III. Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 42 - As fontes de recursos para manutenção da AFPA e consecução de seus fins compreendem:

I. Taxas pagas pelos Associados ou terceiros;

II. Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;

III. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela AFPA ou por ela homologados;

IV. Taxas fixadas em regimento específico;

V. Donativos e legados;

VI. Rendas com patrocínios;

VII. Rendas decorrentes de cessão de direito.

Art. 43 - A despesa da AFPA para sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I. Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da AFPA;

III. Despesas com a conservação e manutenção de seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV. Aquisição de material de expediente e desportivo;

V. Aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI. Custeio de campeonatos, competições, torneios e eventos;

VII. Aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade, bem como para realização de competições;

DR. LUCAS BARROS FERREIRA DE CARVALHO
4ª Ofício de Assessoria e 1ª Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. 4º Pra. de São, Sala 15 - Fátima, Maceió - AL
Brasil, CEP: 57054-000

Onelof Santos



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
@associacao_dos_faixas_pretas
CNPJ: 25.243.920/0001-61

VIII. Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da AFPA de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;

IX. Custeio de despesas de atletas e técnicos em campeonatos, competições, torneios, eventos e treinamentos, sejam no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;

X. Despesa com a realização de Assembleias Gerais da AFPA;

XI. Gastos de publicidade da AFPA;

XII. Reembolso de despesas;

XIII. Despesas eventuais.

Parágrafo Único - O reembolso de despesas previsto no inciso XII deste artigo engloba também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto a AFPA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As Normas Internas da AFPA serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da AFPA, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 45 - A administração social e financeira da AFPA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

Art. 46 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da AFPA e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 47 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

ED. LUCAS BARRA PITUBA DE CARVALHO
4ª Ofício de Notas e 1ª Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. 4 de Feb. nº 1860 - Sala 13 - Intermares Iguara
Bairro Copacabana - Maceió - Alagoas - CEP: 57.050-000

Lucas Barra Pituba de Carvalho



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA
 Afpa_contato1@hotmail.com / Afpa_contato1@gmail.com
 Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL
 (82) 99982-3196 / (82) 99325-8779
 @associacao_dos_faixas_pretas
 CNPJ: 25.243.920/0001-61

**CAPÍTULO VII
 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 48 - Este Estatuto foi atualizado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2021 e entrou em vigor após ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maceió-AL, 16 de agosto de 2021.

6º OFÍCIO

Jose Adilson da Silva Alves
 José Adilson da Silva Alves
 Ex-Presidente - AFPA

Waleska Machado de O. M. Pimentel
 Waleska Machado de O. M. Pimentel
 OAB/AL 12.603

Weydner Wellisson da Silva
 Weydner Wellisson da Silva
 Presidente - AFPA

Carlos Roberto Lima Sandes Junior
 Carlos Roberto Lima Sandes Junior
 Secretário Designado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Avenida do Pm, 108A, Ed. Terra Brasilis Campinas, 1400, 24 e 25, Centro,
 Maceió/AL, CEP: 57.020-040, Fone: 3334-6113, e-mail: lucas@serventia.com.br

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
 Selo Digital Azul ACB57425 - YK1R
 Consulte em: HRGs - selo.tjd.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de
 WALESKA MACHADO DE OLIVEIRA PIMENTEL
 PIMENTEL, Dou FA Maceió, 01 de out de 2021
 Maceió, 16 de ago de 2021
 Manoel Carlos do Nascimento - Escrivão

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 3334-6113
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 ACC0899-1224 Confira em: https://selo.tjd.jus.br

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de Carlos Roberto Lima Sandes Junior
 Dou FA Maceió, 01 de out de 2021, em testemunho da verdade
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrivão Autorizado
 Manoel Carlos do Nascimento

4º Ofício de
 Notas e
 1º RTDPJ
 MACEIÓ - AL
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 3334-6113
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 ACC91247-8409 Confira em: https://selo.tjd.jus.br

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de José Adilson da Silva Alves
 Dou FA Maceió, 04 de out de 2021, em testemunho da verdade
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrivão Autorizado
 Manoel Carlos do Nascimento

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 Rua Dr. Luís Pereira de Alencar, 47 - Centro
 CEP: 57.020-040 - Maceió - AL - Fone: 3334-6113, 3334-6114
 Fone Fax: 3334-0867, 3334-0868

REC. DE FIRMA Nº 2021-126416

Reconheço por semelhança a firma de:
WEYDNER WELLISSON DA SILVA
 Em Testemunho de Weydner Wellisson da Silva - AL - 247100021 128716
SELO DIGITAL: ACC25840 - C7CF
 Confira a validade do selo em: https://selo.tjd.jus.br/ Fone: 3334-6113

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
 6º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Cartório Papéis
 de 3ª FM, nº 108, Ed. Terra Brasilis
 Avenida Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57050-400

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.243.920/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA	NÚMERO 15251	COMPLEMENTO APT 105 BLOCO 8
CEP 57.075-000	BAIRRO/DISTRITO SANTOS DUMONT	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO MICHELE_CONTABIL@HOTMAI.COM	TELEFONE (82) 9601-5536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.


Emitido no dia **22/12/2022** às **13:20:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**, com sede nesta capital, CNPJ nº **25.243.920/0001-61**, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 30 de novembro de 2022.



WEYDNER WELLISSON DA SILVA
Presidente

 Bradesco | 237-2

 Bradesco | 237-2

23792.17702 90000.533696 18002.000604 9 91800000006499

Beneficiário	
DATACOM TELECOMUNICAÇÃO	
Agência/Código Beneficiário	
2177-6 / 0020006-9	
Especie/Moeda	Quant./Moeda
R\$	
(=) Valor Documento	
64,99	
(-) Desconto/Abatimentos	
(-) Outras Deduções	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor cobrado	
Nosso Número	
09/00005336918-1	
Pagador	
19420 - ASSOCIAÇÃO DOS F	
Vencimento	
25/11/2022	
RECIBO DO PAGADOR	

Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO OU BRADESCO EXPRESSO.					25/11/2022
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
DATACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA 21.602.295/0001-46					2177-6 / 0020006-9
Av. Santana do Ipanema, 35 - Piranhas/AL - Centro Piranhas/AL					Nosso Número
					09/00005336918-1
Data Doc	Número Doc	Especie Doc	Aceite	Data Processamento	(=) Valor Documento
02/05/2022	1691694/7	DM	N	30/11/2022	64,99
Uto do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quant. Moeda	(X) Valor	
	09	R\$			
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário					(-) Desconto/Abatimentos
Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,02 ao dia.					(-) Outras Deduções
Após o vencimento cobrar multa de R\$ 1,30.					(+) Outros Acréscimos
de 25/10/2022 até 24/11/2022					(=) Valor cobrado
Pagador					
19420 - ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS 25.243.920/0001-61					
Avenida Presidente Roosevelt, 200A - Vizinhança a Pizzaria Calábria, Sertão Ecopark - Sertão - Cidade: Maceió, CEP: 57046-000, UF: Estado de Alagoas					
Sacador/ Avalista: 21.602.295/0001-46 - DATACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA					FICHA DE COMPENSAÇÃO
					-- Autenticação Mecânica --



CNH Digital

Departamento Nacional de Tránsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		AL
NOME WEDNER WELLSBOM DA SILVA		
SOC. IDENTIFICADORA EMISSORA 99001036083 SSP AL		
CPF 040.128.494-30		DATA NASCIMENTO 29/04/1981
RESIDÊNCIA SERRA DO MINE DA SILVA		
MUNICÍPIO DA APRESENTAÇÃO DA C TIDVA		
PERMISSÃO	ATC	CAT. HAB.
		AD
Nº REGISTRO 0153747846	VALIDADE 14/05/2023	1ª HABILITAÇÃO 19/08/2004
OBSERVAÇÕES EAR		
<i>Wagner Wellesbom da Silva</i>		
ASSINATURA DO POSTULANTE		
LOCAL MACEIO, AL	DATA EMISSÃO 17/09/2009	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES		01747015080 AL028516689
ALAGOAS		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN



hapvida
Faz. São Pedro, SP

CARTEIRA DE REGISTRO
ESTAB. 0003004-00000001

0003-7

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Av. Heitor Pinheiro, 408 - Conjunto
Residencial Capim - Vila do Capim
00000-000 - São Paulo, SP
CNPJ: 07.940.258/0001-00

CMS: Fatura gerada no sistema

Unidade	Atividade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
003-7	IMPEDIMENTO MÉDICO	1	184,00	184,00

Unidade	Atividade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
003-7	IMPEDIMENTO MÉDICO	1	184,00	184,00

CMC: 0003-7 UNIDADE REGISTRO EM SAUDE - 2020001 0003-7 0003-7
 Nome: 20100 864659 110/2022 - Sua SMC: 04/11/2022
 Ag. Cód: 0003-7 218671967 - N. Item: 102227 979139

Santander 003-7 IMPEDIMENTO MÉDICO

Vencimento	30/10/2022
Número do Documento	10102227973199
Agência / Código Identificador	20100 864659 110/2022
Código Identificador	218671967
Valor de Documento	184,00

03999,82167 967110,102227 979139,901013 3 91540000018400

<p>Beneficário HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA</p>	<p>Nº do Documento 30100 864659 110/2022</p>	<p>ESPECIES DOCUMENTO REC ACERTE</p>	<p>Data Pagamento 28/09/2022</p>
<p>Caráter CONTÁBILIDADE - BANC</p>	<p>ESPECIES BANC</p>	<p>QUANTIDADE 01</p>	<p>VALOR UNITÁRIO 184,00</p>

Pagar MEYERS WELLSION DNA12 139 464-90
 CNPJ: 079066100 000309 13031 - SANTOS DUMONT - IL. 08 -
 97.679-139 FICHA / N.
 0003-7 Agência - 218671967 - Valor de Documento - 184,00
 Código de Rastreio



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô
CNPJ 12.407.169/0001-40
www.faju.com.br



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação que o clube filiado Associação dos Faixas Pretas de Alagoas, CNPJ: 25.243.920/0001-40, estar em pleno funcionamento e participando das atividades promovidas por nossa entidade atualmente.

Maceió, 29 de novembro de 2022.


ANTONIO LUIZ MILHAZES FILHO
PRESIDENTE



INSTITUTO CÂNDIDO TELES
CNPJ 23.294.144/0001-01
InstitutoCandidoTeles.org.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação dos Faixas Pretas de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.243.920/0001-40 é instituição que encontra-se em funcionamento, participando e promovendo eventos esportivos no Estado de Alagoas.

Maceió, 01 de dezembro de 2022.


Ira Cândido Teles da Silva
Presidente



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12220010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 674/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

DESPACHO

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 12220010/2022

PROJETO DE LEI Nº: 674/2022

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Considera de Utilidade Pública a Associação dos Faixas Pretas de Alagoas – AFPA.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 021/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 674/2022, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, considera de Utilidade Pública a Associação dos Faixas Pretas de Alagoas – AFPA.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que a Associação dos Faixas Pretas de Alagoas – AFPA cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

III – VOTO


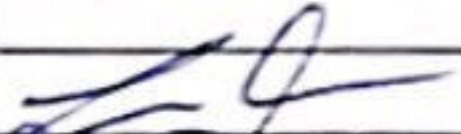

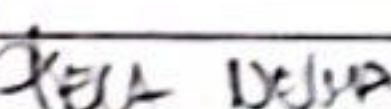
Por todo exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 674/2022, de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de maio de 2023.


GABY RONALSA
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12220010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 674/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

Maceió/AL, 08 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de agosto de 2023 às 15h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12220010/2022.

PROCESSO Nº 12220010/2022.
PROJETO DE LEI Nº 674/2022
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, considera de Utilidade Pública a Associação dos Faixas Pretas de Alagoas – AFPA.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que a Associação dos Faixas Pretas de Alagoas – AFPA cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 674/2022, de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em
29 de maio de 2023.

GABY RONALSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Teca Nelma
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22221C17

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12220010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 674/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 11h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 12220010

Projeto de Lei nº 674/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA

Relator: Vereador Cal Moreira

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 674/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 25.243.920/0001-61, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Av. Presidente Roosevelt, nº 2000-A, Serraria, CEP 57.046-410, com base nas Leis Municipais de nº 4.294/1994 e 5.324/02, as quais regem a concessão dos títulos de utilidade pública.

Nessa senda, em atenção à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública, mais precisamente em seu art. 1º, inciso VII, solicitamos um relatório das atividades executadas pela instituição nos últimos dois anos, com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de efetivo funcionamento, exigência do inciso V, da Lei 4.294/94, com redação dada pela Lei 5. 237/2002.

Portanto, devolvemos os presentes autos ao Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, para que providencie os esclarecimentos requeridos por esta Comissão.

Maceió, 22 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "Cal Moreira da Silva". The signature is written in a cursive style.

CAL MOREIRA

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Processo nº: 12220010/2022

Projeto de Lei nº: 674/2022

Interessado: Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Projeto de Lei que considera de utilidade pública A Associação dos Faixas Pretas de Alagoas - AFPA

DESPACHO Nº 05 /2023 – GAB VEC

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que encaminhou diligência solicitando que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2 (dois) anos, este Parlamentar informa que juntou aos autos a devida Documentação.

Assim sendo, devolvam-se os autos para a Comissão de Serviços Públicos, gabinete do Ver. Cal Moreira - Relator, para conclusão do parecer.

Maceió, 23 de agosto de 2023



Eduardo Canuto
Vereador do PV



ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS
AFPA – CNPJ: 25.243.920/0001-61

RELATÓRIO DE ATIVIDADES SOCIAIS AFPA

ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS:

Relatório dos Aspectos pertinentes a aplicação do judô desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA junto a sociedade.

Maceió-AL
2023

WEYDNER WELISSON DA SILVA
JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES
DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
LANDERSON LEVY MELO NUNES

ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS:

Relatório dos Aspectos pertinentes a aplicação do judô desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA junto a sociedade.

Relatório das atividades sociais e esportivas em em requisito ao historico de atividades da Associação dos Faixas Pretas de Alagoas - AFPA.

Finalidade: Reconhecimento de Utilidade Pública pela Câmara Municipal de Maceió – Autoridade Política Vereador Eduardo Canuto.

Da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 ATIVIDADES E DESENVOLVIMENTO AFPA.....	2
2.1.1 EXAME DE FAIXA 2016.....	2
2.1.2 DEKEIKO – TREINO FORA DA ACADEMIA	3
2.1.2.1 AÇÃO SOCIAL AFPA.....	3
2.1.3 ENCONTRO DE TALENTOS AFPA.....	4
2.1.4 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2017	5
2.1.5 ENCONTRO DE TALENTOS	6
2.1.6 ENCONTRO DE TALENTOS	7
2.1.7 ENCONTRO DE TALENTOS	8
2.1.8 EXAME DE FAIXA AFPA 2017	9
2.1.9 INAUGURAÇÃO DO DOJÔ GABRIEL VIEIRA E MENDES	10
3 ATIVIDADES E DESENVOLVIMENTO AFPA.....	11
3.1.1 CAMPEONATO ALAGOANO 2018.....	12
3.1.1.1 COPA ARACAJÚ SERGIPE.....	13
3.1.2 COPA TABULEIRO	14
3.1.2.1 CONDECORAÇÃO DO ARBITRO JOSÉ ADILSON ALVES FIJ “C”	15
3.1.3 DEKEIKO – TREINO FORA DA ACADEMIA 2018	16
3.1.4 MELHORES DO ANO AFPA 2018.....	17
4 ATIVIDADES E DESENVOLVIMENTO AFPA.....	18
4.1.1 COPA ARACAJÚ SERGIPE 2019.....	19
4.1.1.1 CONFRATERNIZAÇÃO E MELHORES DO ANO 2019.....	20
4.1.1.2 TREINAMENTO DE VERÃO ARACAJU SERGIPE 2020	21

4.1.1.3 CAMPEONATO ALAGOANO 2020	22
4.1.2 TREINAMENTO NA SEDE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE JUDÔ 2020 ..	23
4.1.3 INÍCIO DAS AULAS ONLINE 2020 – ATIVIDADE NA PANDEMIA.....	24
4.1.4 ASSEMBLEIA GERAL 2021.....	25
4.1.4.1 TROCA DE FAIXAS - TROFEU MELHORES DO ANO	26

5 ATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO AFPA

5.1.1 CAMPEONATO NACIONAL FUNCIONAL DE JUDÔ 2021	27
5.1.2 FESTA JUNINA AFPA 2021.....	28
5.1.3 COMEMORAÇÃO DIA PAIS 2021	28
5.1.4 COMEMORAÇÃO DIA DAS CRIANÇAS 2021	29

6 ATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO AFPA

6.1.1 DESAFIO DE VETERANOS 2022.....	
6.1.2 SEMINARIO ESTADUAL DE ARBTRAGEM 2022	29
6.1.3 VISITA DO PRESIDENTE FAJU AO POLO PORTO DE POEDRAS 2022	30
6.1.4 CAPACITAÇÃO EM ARBTRAGEM 2022	30
6.1.5 EQUIPE VICE-CAMPEÃ GERAL DO ALAGOANO 2022	31
6.1.6 JUDOCAS AFPA MEDALHAM EM BRASILEIRO REGIONAL EM NATAL – RN 2022	31
6.1.7 PRESIDENTE AFPA BUSCA PARCERIA CO SELAJ	32
6.1.8 ATLEAS AFPA MEDLHAM EM PAN-AMERICANO E SUL-AMERICANO EM SALVADOR – SALVADOR – BA	32

7 ATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO AFPA

7.1.1 AFPA VICE-CAMPEÃO ALAGOANA 2023	33
7.1.2 CAPACITAÇÃO APH 2023	33
7.1.3 MEDALHISTAS EM BRASILEIRO 2023 EM NATAL – RN	34

7.1.4 MEDALHISTAS NO PARA-DESPORTO 2023	34
7.1.5 ASSEMBLEIA ORDINÁRIA AFPA 2023.....	35
7.1.6 CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES AFPA COM CREF 2023.....	35
8 CONCLUSÃO.	36

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório, visa subsidiar a preparação para futuros trabalhos, relevando a aplicação do conhecimento de acordo com as teorias e métodos propostos pelos pioneiros da prática do Judô, tendo como objetivo estudar e fixar os conceitos no aprendizado diário e contínuo, em requisito ao portfólio da **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA, APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA AFPA, TRABALHANDO FRENTE AS AÇÕES SOCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.**

Este relatório foi elaborado com o objetivo de descrever as ações da AFPA e aprofundar os conhecimentos obtidos através das disciplinas e atividades esportivas aplicadas durante a trajetória da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA.

Designada pela sigla AFPA, a Associação dos Faixas Pretas de Alagoas é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada aos 28 de novembro de 2015, nesta cidade, onde tem sede na Avenida Presidente Rosovelt, nº. 2000 A, Bairro Serraria, CEP: 57.043-410– Maceió -AL, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada por seus associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática do judô. Vale ressaltar que a AFPA é devidamente filiada à Federação Alagoana de Judô –FAJU e a Confederação Brasileira de judô – CBJ, desde os anos 2017.

A Associação dos Faixas Pretas de Alagoas (AFPA) surgiu no ano de 2015, quando quatro professores de Educação Física e Faixas Pretas de Judô, que atuavam no âmbito do judô escolar no município de Maceió –AL. José Adilson Alves, Diego Henrique dos Santos, Landerson Levy Melo Nunes e Weydner Wellisson da Silva perceberam que precisavam dar um maior incentivo aos alunos em idade escolar, contribuindo assim com a continuidade de prática pelos atletas e aumentando o desenvolvimento do judô alagoano, durante e após o período escolar de nossos alunos, bem como levar a metodologia da AFPA para municípios e entidades alagoana. Como principal atividade a AFPA tem o Projeto Judô que Transforma. O Judô que Transforma é uma proposta que surgiu da necessidade de utilizar o esporte como ferramenta de inclusão e transformação social na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, através da implantação de projetos sociais-esportivos em três níveis de atuação: Projeto Social de Iniciação Esportiva (Esporte Educacional), Projeto de

ExcelênciaEsportiva (orientação e desenvolvimento) e Projeto de Competição (especialização esportiva – espelho para a base). O sucesso do Projeto Judô que Transforma foi tão grande que ele foi expandido para outros dois municípios de Alagoas: Porto de Pedras (Litoral Norte) e Teotônio Vilela. Tem como objetivo principal integrar as crianças e adolescentes no contexto de uma sociedade plena e constituída afastando-os o máximo do tempo ocioso, das influências negativas da realidade em que vivem, substituindo estes momentos de degradação por momentos de crescimento e desenvolvimento adequando a atividade física a saúde, preocupando com a coordenação motora, flexibilidade, agilidade, lateralidade e habilidade, à educação doméstica, escolar e total interação familiar para atingir com êxito os anseios da sociedade.

Também como objetivo pretende-se além de impactar, incentivar e ativar a cadeia produtiva do esporte na cidade envolvendo a comunidade em esportes para todas as idades, desenvolver a educação ambiental e a sustentabilidade ambiental, pois a comunidade de Maceió vive em uma das maiores áreas litorâneas do Brasil, mas não apenas em Maceió, também nos seus dois outros polos: Porto de Pedras e Teotônio Vilela. Dentro deste conceito pretendemos contribuir para formar cidadãos conhecedores de direitos, deveres e suas limitações para com a comunidade em que vivem, uma vez que sua formação será coordenada e dirigida por profissionais e técnicos de Educação Física, transmitindo sempre conhecimentos básicos e responsabilidade individual para o desenvolvimento pessoal, tanto no esporte, na escola (educacional) e no âmbito familiar/social. Além das aulas na sede Maceió – AL, que atende aproximadamente 80 crianças e jovens da capital alagoana, a AFPA contempla também 140 crianças e jovens de dois municípios, sendo 80 delas do município de Porto de Pedras – AL, tendo como parceira a prefeitura municipal, que custeia em sua plenitude o projeto judô para alunos escolares das esferas municipal e estadual, e 60 delas no município de Teotônio Vilela, tendo a prefeitura também como parceira no desenvolvimento do judô no município.

O projeto de expansão das atividades do judô através de seus polos, visa como objetivo, oportunizar o acesso à prática esportiva para às crianças carentes das regiões contempladas através das parceiras públicas ou privadas, descobrir novos talentos para o judô e oportunizar o crescimento individual pelo esporte, através de competições locais e nacionais.

Desta forma, ofertando mais possibilidades e um maior tempo de prática esportiva para aqueles que desejam o esporte Judô como uma ferramenta de inclusão social, voltada ao lazer, saúde ou desportivo (iniciação ao competitivo).

2 ATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO AFPA

2.1.1 EXAME DE FAIXA 2016 – COLÉGIO CRISTO REI



2.1.2 DEKEIKO 2017 – TREINO FORA DA ACADEMIA PROJETO SOCIAL (PORTO DE PEDRAS/AL)



2.1.2.1 AÇÃO SOCIAL AFPA 2017



2.1.3 ENCONTRO DE TALENTOS AFPA 2017



2.1.4 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2017



2.1.5 ENCONTRO DE TALENTOS 2017



2.1.6 ENCONTRO DE TALENTOS 2017



2.1.7 ENCONTRO DE TALENTOS 2017



2.1.8 EXAME DE FAIXAS 2017



2.1.9 INAUGURAÇÃO DO DOJÔ GABRIEL VIEIRA E MENDES 2018

GABRIEL MENDES

Associação de Faixas Pretas apresenta nova sala de treino

O judoca alagoano Gabriel Mendes foi homenageado com seu nome na inauguração do treinamento da Associação das Faixas Pretas do Estado de Alagoas (AFPA), localizada no Clube Fênix Alagoano.

A inauguração da sala é a essência do nome de Gabriel. Foi uma forma de incentivar mais o atleta que continua se destacando nos Estados Unidos, assim como fez no Brasil ao longo da carreira.

"Ele é um exemplo de sucesso de atleta, tem uma exemplo de homem humilde e de caráter, além de estar dando suporte técnico aos atletas, através de exemplos, artigos, vídeos, palestras, artigos, etc. pelo fundador do Judo e o japonês, Polhemus e Mendes "Jigoro Kano", nos dois mais grandes do nosso estado e país", disse o presidente

Associação.

"Temos uma reputação muito grande, respeitável de um grande instituição no futebol próximo com Glauco F. através Wesleyer Wellington, vice-presidente da AFPA.

A família de Gabriel Mendes, esteve presente à inauguração. Nos seguintes para finalmente comemorar de um o nome de nosso filho, sendo mais, através de um momento no Dom da AFPA, revelou Paulo Mendes, pai do atleta.

"Obrigado a todos que tem honras e colaboraram para a criação do nome do dojo, foi a uma causa tão nobre. Obrigada a todos, por tudo de mais que tem acontecido de ao nome Gabriel, que é muito importante do judô alagoano até o momento", celebrou.



3 ATIVIDADES E DESENVOLVIMENTO AFPA

3.1.1 CAMPEONATO ALAGOANO 2018



3.1.1.1 COPA ARACAJÚ SERGIPE 2018



3.1.2 COPA TABULEIRO 2018



3.1.2.1 CONDECORAÇÃO DO ARBITRO JOSÉ ADILSON ALVES FIJ "C" 2018



3.1.3 DEKEIKO – TREINAMENTO FORA DA ACEDEMIA 2018



3.1.4 MELHORES DO ANO AFPA 2018



4 ATIVIDADES E DESENVOLVIMENTO AFPA – INTEGRAÇÃO SOCIAL

4.1.1 COPA ARACAJÚ – SERGIPE 2019



4.1.1.1 CONFRATERNIZAÇÃO E MELHORES DO ANO 2019



4.1.1.2 TREINAMENTO DE VERÃO ARACAJÚ SERGIPE 2020



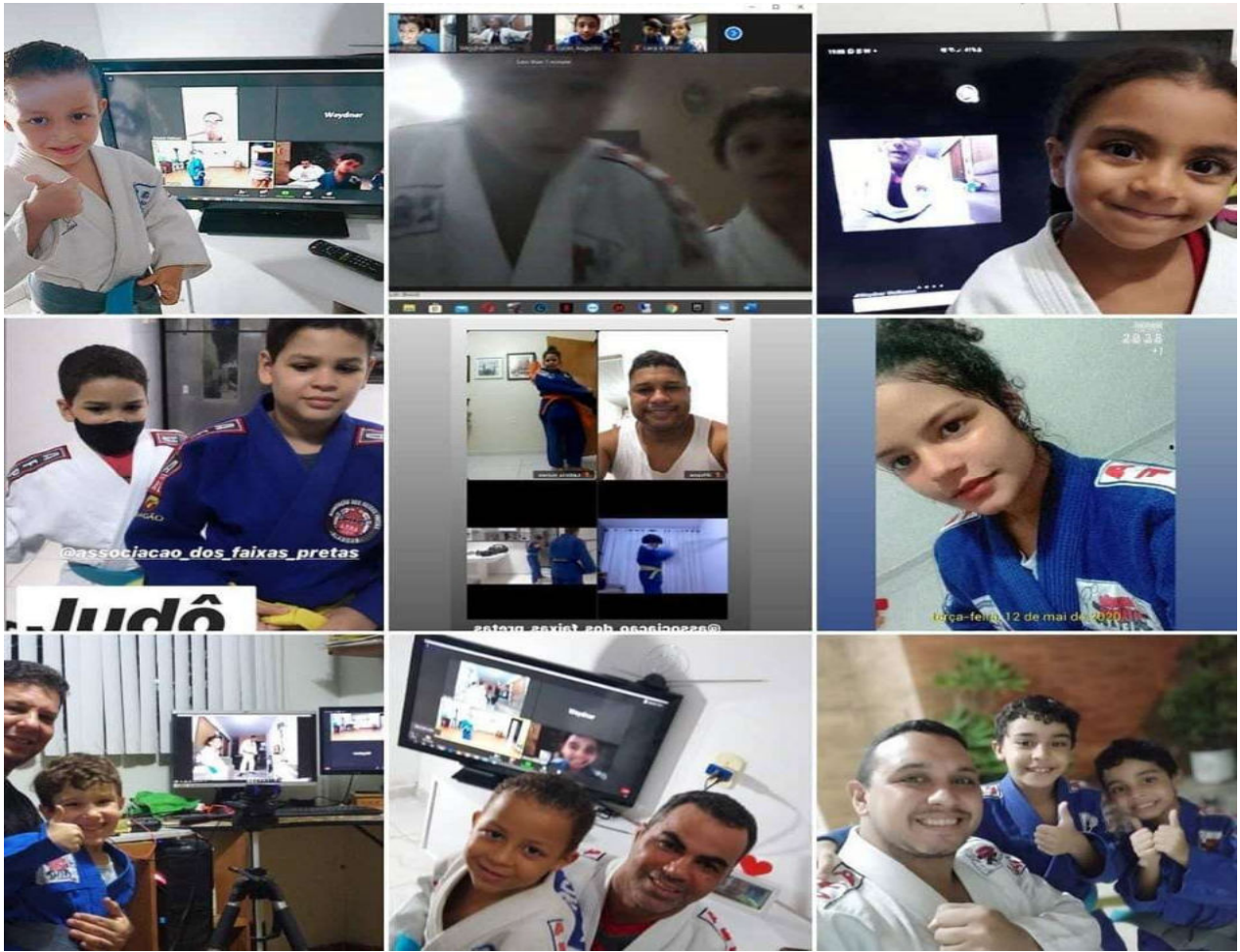
4.1.1.3 CAMPEONATO ALAGOANO 2020



4.1.2 TREINAMENTO NA SEDE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE JUDÔ 2020



4.1.3 INÍCIO DAS AULAS ONLINE 2020 - ATIVIDADE NA PANDEMIA COVID-19



4.1.4 ASSEMBLEIA GERAL 2021



4.1.4.1 TROCA DE FAIXAS - TROFEU MELHORES DO ANO



5 ATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO AFPA

5.1.1 CAMPEONATO NACIONAL FUNCIONAL DE JUDÔ 2021



5.1.2 FESTA JUNINA AFPA 2021



5.1.3 COMEMORAÇÃO DIA DOS PAIS 2021





5.1.4 COMEMORAÇÃO DIA DAS CRIANÇAS 2021 – INTEGRAÇÃO POLOS SOCIAIS E PAIS



6.1.1 DESAFIO DE VETERANOS 2022



6.1.2 SEMINARIO ESTADUAL DE ARBTRAGEM 2022



6.1.3 VISITA DO PRESIDENTE FAJU NO POLO PORTO DE PEDRAS – PROJETO SOCIAL EM PELO DESENVOLVIMENTO



6.1.4 CAPACITAÇÃO DE ARBITRAGEM 2022 - PE



6.1.5 EQUIPE VICE-CAMPEÃ GERAL DO ALAGOANO DE JUDÔ 2022



6.1.6 JUDOCAS AFPA MEDALHAM EM BRASILEIRO REGIONAL EM NATAL - RN 2022



PRESIDENTE AFPA BUSCA PARCERIA COM A SELAJ



ATLETAS VETERANOS AFPA MEDALHAM EM PANA-MERICANO E SUL-AMERICANO DE JUDÔ EM SALVADOR – BA 2022



7.ATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO AFPA

7.1.7 AFPA VICE-CAMPEÃO ALAGOANA 2023



7.1.8 CAPACITAÇÃO APH 2023



7.1.9 MEDALHISTAS EM BRASILEIRO 2023 EM NATAL – RN



7.1.10 MEDALHISTAS NO PARA-DESPORTO 2023



7.1.10 ASSEMBLEIA ORDINARIA AFPA 2023



7.1.11 CAPACITAÇÃO COM OS PROFESSORES AFPA COM O CREF 2023



8 . CONCLUSÃO

Com esse Relatório das Ações Sociais e gerais, procuramos apresentar uma pequena parcela da importância das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA, perante a sociedade geral, abordar e analisar mediante respostas às propostas apresentadas, um conteúdo pertinente ao estudo da prática da atividade Física, Judô e atividades em grupos.

A visão aguçada e responsável da Associação dos Faixas Pretas de Alagoas em desenvolver um projeto de cunho ético, competente, profissional e sobretudo de muita relevância perante a sociedades geral, atletas, pais, professores e equipe, criando um ambiente de desenvolvimento equilibrado e fortalecido, melhorando a qualidade de vida da sua população.



WEYDNER WELLISON DA SILVA
Presidente AFPA



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 48/2023

Processo Nº: 08300029

Projeto de Lei nº 488/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Zé Márcio Filho

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 488/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Zé Márcio Filho, que **“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.489/0001-62, com sede no Logradouro Rua Princesa Isabel, nº 332, bairro Farol, CEP 57051-520, no município de Maceió, fundada em 26 de julho de 2001.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 488/2023, que **“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois, prima pelo

atendimento ao assistencialismo social, à saúde, assistência médica, odontológica itinerante, fomento ao esporte e o turismo em todas as suas formas.

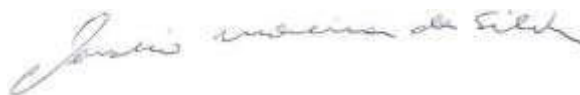
Além destas funções, segundo justificativa do parlamentar autor do PL, tem como objetivo buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses em situação de vulnerabilidade social, impulsionando o desenvolvimento, através de atividades de cunhos sociais, culturais e educativos, na Cidade de Maceió.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 21 de setembro de 2023.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

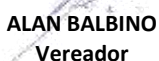
Votos contrários:

Abstenções:

LUCIANO
MARINHO DA
SILVA:8947202045

Assinado de forma digital
por LUCIANO MARINHO
DA SILVA:89472020453
Dados: 2023.09.21
23:19:53 -03'00'

3



ALAN BALBINO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 12220010.

PARECER Nº. 45/2023.
PROCESSO Nº. 12220010.
PROJETO DE LEI Nº. 674/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA.
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 674/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 25.243.920/0001-61, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Av. Presidente Roosevelt, nº 2000-A, Serraria, CEP 57.046-410.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 674/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse pois, dentro de sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, entre todos os que sejam ligados direta ou indiretamente por força do judô.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 31 de Agosto de 2023.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Luciano Marinho

Vereador Alan Albino

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38664FCC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2023. Edição 6778
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE
VIANA A SENHORA MARIA JOSÉ
CARDOSO – PROFESSORA LIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana a senhora Maria José Cardoso em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados no campo da educação no município de Maceió.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2022.

Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Este Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições e por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, destinado à concessão de títulos e no Projeto de Resolução nº 641 de 17/ 11/ 2009, que Institui a Comenda Jarede Viana, conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania, REQUER a concessão da honraria em tela a senhora Maria José Cardoso, pelos relevantes serviços prestados em nossa cidade no campo da educação pública.

Maria José Cardoso, conhecida como tia Lia, nasceu no dia 17 de outubro de 1949, em Rio Novo, filha do casal Abelardo Cardoso e Cícera Maria Cardoso, operários da fábrica Carmem, localizada no bairro de Fernão Velho, próximo ao bairro do Rio Novo em Maceió.

Estudou na escola Maria Amália na época mantida pela fábrica Carmem, cursou o ginásio na escola Anchieta, fez o curso de pedagógicos no colégio Elio Lemos e o curso de Letras Portuguesa, Inglês e Literatura na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, onde participou do projeto Rondon que tinha como tema (Integrar para não entregar) por meio do qual surgiram várias oportunidades de viagens para conhecer diversos estados brasileiros, com o objetivo de estudo sobre a realidade de cada estado e região no âmbito da educação, saúde e vida econômica.

Ainda na UFAL, após conclusão do curso de Letras, cursou dois períodos de teatro, interrompido por seu ingresso no curso de Direito, porém nunca exerceu a advocacia, priorizando a educação em sua carreira profissional. Fez curso de especialização em (EJA) formação de docentes para o primeiro segmento de ensino fundamental de jovens e adultos, além de diversos cursos de extensão e o curso de teologia através da arquidiocese de Maceió.

Aprovada em concurso público para professora, sua primeira atuação foi na Escola Padre Cabral em Fernão Velho. Também trabalhou na Escola Estadual Liberalino Bonfim, sendo foi eleita por voto direto para Diretora na 1º eleição direta para diretores adjuntos das Escolas da rede pública estadual, onde desenvolveu o projeto Rio



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Carrapatinho, que tinha o objetivo de revitalização do mesmo, pois esse é de grande importância para a comunidade de Rio Novo, trata-se de um rio que deu origem ao nome do bairro é de grande utilidade para a vida econômica da comunidade, a qual professora Lia incentivava para a educação escolar e valores sociais e comunitários.

A professora – Tia Lia, por sua militância e responsabilidade social em seu bairro, foi eleita através de voto direto para Associação Comunitária de Rio Novo (ASCOM), também trabalhou como voluntária na Igreja Católica de Nossa Senhora da Conceição no mesmo bairro, sendo uma referência em sua comunidade até os dias atuais.

Aposentada pela Educação por tempo de serviço, professora Lia, continua sonhando e lutando por uma educação pública para todos, buscando a educação como um processo de prioridade e desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, um professor flexível, mais pronto para intervir quando necessário, ultrapassando os limites ao perceber o aluno na sua totalidade, segundo ela “não basta saber falar e escrever é preciso dominar a linguagem para participar da vida do bairro, da cidade e do país”.

Portanto, a concessão de tamanha honraria, entregue para aqueles que se destacam por relevantes serviços prestados no meio educacional, reflete a história de luta e dedicação da senhora Maria José Cardoso – professora Lia ao longo de sua trajetória profissional e enquanto cidadã.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da referida concessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de agosto de 2022.

Valmir de Melo Gomes

Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040059 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MARIA JOSÉ CARDOSO - PROFESSORA LIA.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 14h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 065, DE 2022 – CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 08040059 PELO VEREADOR VALMIR GOMES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MARIA JOSÉ CARDOSO – PROFESSORA LIA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 08040059 de autoria do Vereador Valmir Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Jarede Viana a senhora Maria José Cardoso – Professora Lia.

O vereador Valmir Gomes justifica em sua proposição o reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em nossa cidade no campo da educação pública.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que a professora Lia, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação pública através da sua militância e responsabilidade social.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, apesar de professora aposentada por tempo de contribuição, continua sonhando e lutando por uma educação pública para todos, buscando a educação como um processo de prioridade e desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a senhora Maria José Cardoso – Professora Lia, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Jarede Viana nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de agosto de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08040059 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MARIA JOSÉ CARDOSO - PROFESSORA LIA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de dezembro de 2022 às 15h52.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08040059/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 08040059/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2022

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 08040059 PELO VEREADOR VALMIR GOMES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MARIA JOSÉ CARDOSO-PROFESSORA LIA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 08040059 de autoria do Vereador Valmir Gomes. O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Jarede Viana a senhora Maria José Cardoso-Professora Lia.

O Vereador Valmir Gomes justifica em sua proposição o reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em nossa cidade no campo da educação pública.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros. §1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que a professora Lia, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação pública através da sua militância e responsabilidade social.

Além disso, apesar de professora aposentada por tempo de contribuição, continua sonhando e lutando por uma educação pública para todos, buscando a educação como um processo de prioridade e desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a senhora Maria José Cardoso - Professora Lia, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Jarede Viana nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Agosto de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F06D807

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/12/2022. Edição 6576a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040059 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MARIA JOSÉ CARDOSO - PROFESSORA LIA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de dezembro de 2022 às 11h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11110015.**

Processo Nº: 11110015.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir Melo

Ementa da Matéria: “Concessão Da Comenda Tereza Soares Da Costa a Senhora Jocela Cristina Dos Santos”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Valmir Melo, que **requer a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa para a senhora Jocela Cristini.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Tereza Soares da Costa a senhora Jocela Cristini Santos.**

O nobre parlamentar requereu a concessão da emenda acima citada considerando o reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados na área da medicina oncológica feminina.

Conforme justificativa do autor, Doutora Jocela, nasceu em Boca da Mata. Aos 10 anos, mudou-se para Maceió, onde realizou seus estudos no Colégio Cônego Machado, Colégio Batista e, concluiu o ensino médio no Lyceu Alagoano em 1984. Ingressou no curso de Medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1985, concluindo em 1991.

Em busca de seu aperfeiçoamento profissional, Dra. Jocela, ingressou na Residência de Cirurgia Geral no Instituto dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro entre 1992 a 1994, em seguida fez Residência de Cirurgia Oncológica no Instituto do Câncer (INCA) entre 1995 a 1997, ainda no INCA concluiu o Aperfeiçoamento em Ginecologia Oncológica em março de 1998.

Após esse período de intenso estudos, retornou à Maceió em julho de 1998, onde prestou concurso público, assumindo o cargo de Médica, ela também foi aprovada no concurso público do Estado em 2003, sendo cedida para o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - em 2005, onde até os dias atuais presta seus serviços no Centro de Oncologia (CACON).

sendo sua principal área de atuação a oncologia feminina (mastologia e ginecologia oncológica), também em cirurgia geral na Unidade de Emergência do Hospital Geral do Estado.

Atendendo aos critérios do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento, que **requer a concessão da Comenda Comenda Tereza Soares da Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Tereza Soares da Costa, considerando** o importante trabalho realizado, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 28 de Março de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C6D21139

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08040059.**

Processo Nº: 08040059.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir De Melo Gomes

Ementa da Matéria: “Concessão da Comenda Jared Viana a senhora Maria José Cardoso - Professora Lia.”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Vereador Valmir Gomes, que tem como finalidade conceder a Comenda Jared Viana para a senhora Maria José Cardoso - Professora Lia.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jared Viana a senhora Maria José Cardoso - Professora Lia.

Maria José Cardoso, nascida no dia 17 de outubro de 1949, em Rio Novo Estudou na escola Maria Amália, cursou o ginásio na escola Anchieta, fez o curso de pedagógicos no colégio Elio Lemos e o curso de Letras Portuguesa, Inglês e Literatura na Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Onde participou do projeto Rondon que tinha como tema (Integrar para não entregar) por meio do qual surgiram várias oportunidades de viagens para conhecer diversos estados brasileiros, com o objetivo de estudo sobre a realidade de cada estado e região no âmbito da educação, saúde e vida econômica.

Ainda na UFAL, após conclusão do curso de Letras, cursou dois períodos de teatro, interrompido por seu ingresso no curso de Direito, porém nunca exerceu a advocacia, priorizando a educação em sua carreira profissional. Fez curso de especialização em (EJA) formação de docentes para o primeiro segmento de ensino fundamental de jovens e adultos, além de diversos cursos de extensão e o curso de teologia através da arquidiocese de Maceió.

Em sua trajetória foi aprovada em concurso público onde atuou anos como professora, foi também diretora adjunta da rede pública estadual, onde desenvolveu o projeto Rio Carrapatinho, que tinha o objetivo de revitalização do mesmo, pois esse é de grande importância para a comunidade de Rio Novo, trata-se de um rio que deu origem ao nome do bairro é de grande utilidade para a vida econômica da comunidade.

A professora - Tia Lia, por sua militância e responsabilidade social em seu bairro, foi eleita através de voto direto para Associação Comunitária de Rio Novo (ASCOM), também trabalhou como voluntária na Igreja Católica de Nossa Senhora da Conceição no mesmo bairro, sendo uma referência em sua comunidade até os dias atuais.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jared Viana, **considerando** os importantes serviços prestados no meio educacional a população maceioense, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 28 de Março de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9D16CFA8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01240029/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 01240029/2021.****PROJETO DE LEI Nº 440/2022****MENSAGEM VETO PARCIAL: 001/2023****INTERESSADO: PODER EXECUTIVO****RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

SOBRE A MENSAGEM 001/2023, QUE TRATA DO VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 440/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto parcial realizada no Projeto de Lei nº 440/2022, que trata a respeito da estimativa de receita e fixação da despesa do Município para o exercício financeiro do ano de 2023.

Em seu teor, o chefe do Executivo apresenta como razões para o aludido Veto por evidente vício no tocante a sua constitucionalidade e violação à Lei Orgânica Municipal.

Recebida a comunicação do veto pela Presidência desta Câmara Municipal, fora encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 317 do Regimento Interno.

Cabe, agora, ao Legislativo Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, abaixo citada, deliberar sobre a sua manutenção, ou não, dos referidos vetos:

“Art. 36. Câmara, uma vez concluída a votação, remeterá o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal que aquiescendo o promulgará.

§ 4º. O veto será apresentado dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data do recebimento da comunicação do Prefeito Municipal, apenas podendo ser mantido pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

§ 5º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado, para promulgação do Prefeito Municipal.

§ 7º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada a tramitação das demais proposições, até que ocorra a votação final”.

O Regimento Interno desta Câmara Municipal tem previsões no mesmo sentido das constantes da Lei Orgânica do Município de Maceió, vejamos:

“Art. 315. Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento para se manifestar quanto à matéria.

§ 1º. Transcorrido o prazo sem manifestações do Prefeito, ou Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

§ 2º. Se, dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de veto, enviará ofício à Câmara Municipal, comunicando, os motivos

determinantes contrários ao interesse público, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do aludido ato”.

“Art. 316. Para deliberar sobre o veto, a Câmara Municipal disporá de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação do Prefeito Municipal.

§ 1º. Se, dentro do prazo legal, a Câmara Municipal, não deliberar sobre o veto, este permanecerá na Ordem do Dia, sobrestada a tramitação das demais proposições, salvo as com o prazo legal, até a sua votação.

§ 2º. O recesso da Câmara Municipal, interrompe o prazo para a apreciação do veto”.

“Art. 317. Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, o mesmo será imediatamente despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, para emitir o parecer, na forma e prazos previstos no Regimento Interno.

§ 1º. A Comissão encarregada de apreciar o veto têm prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes tem o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da Primeira Sessão Ordinária que se realizará, independente de parecer”.

“Art. 318. O veto será incluído na Ordem do Dia das últimas Sessões, antes do término do prazo referido no Art. 315, para discussão e votação única.

§ 1º. Na discussão do veto, cada Vereador ou Vereadora disporá 05 (cinco) minutos.

§ 2º. No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se trata de matéria correlata ou idêntica.

§ 3º. Não ocorrendo a condição prevista no parágrafo anterior será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores ou Vereadoras, com assentimento do Plenário, não se admitindo para esses requerimentos, discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto”.

“Art. 319. A votação de veto far-se-á mediante voto secreto”.

“Art. 320. Para rejeição do veto, é necessário o voto sim de, no mínimo, maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara Municipal enviará o Projeto ao Prefeito para promulgação.

§ 2º. Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará e se este, em igual prazo, não o fizer, fá-lo-á o Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Mantido o veto, o Presidente da Câmara Municipal remeterá o processo ao arquivo.

§ 4º. Incluído o Projeto de veto na Ordem do Dia, não será mais permitido pedido vista”.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

De início, registre-se que as emendas aprovadas buscaram a adequação do projeto ao seu desiderato, em complemento ao texto



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 08040059

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir De Melo Gomes

Ementa da Matéria: “Concessão da Comenda Jarede Viana a senhora Maria José Cardoso - Professora Lia.”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Vereador Valmir Gomes, que tem como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a senhora Maria José Cardoso - Professora Lia.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana a senhora Maria José Cardoso - Professora Lia.

Maria José Cardoso, nascida no dia 17 de outubro de 1949, em Rio Novo Estudou na escola Maria Amália, cursou o ginásio na escola Anchieta, fez o curso de pedagógicos no colégio Elio Lemos e o curso de Letras Portuguesa, Inglês e Literatura na Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Onde participou do projeto Rondon que tinha como tema (Integrar para não entregar) por meio do qual surgiram várias oportunidades de viagens para conhecer diversos estados brasileiros, com o objetivo de estudo sobre a realidade de cada estado e região no âmbito da educação, saúde e vida econômica.

Ainda na UFAL, após conclusão do curso de Letras, cursou dois períodos de teatro, interrompido por seu ingresso no curso de Direito, porém nunca exerceu a advocacia, priorizando a educação em sua carreira profissional. Fez curso de especialização em (EJA) formação de docentes para o primeiro segmento de ensino fundamental de jovens e adultos, além de diversos cursos de extensão e o curso de teologia através da arquidiocese de Maceió.

Em sua trajetória foi aprovada em concurso público onde atuou anos como professora, foi também diretora adjunta da rede pública estadual, onde desenvolveu o projeto Rio Carrapatinho, que tinha o objetivo de revitalização do mesmo, pois esse é de grande importância para a comunidade de Rio Novo, trata-se de um rio que deu origem ao nome do bairro é de grande utilidade para a vida econômica da comunidade.

A professora - Tia Lia, por sua militância e responsabilidade social em seu bairro, foi eleita através de voto direto para Associação Comunitária de Rio Novo (ASCOM), também trabalhou como voluntária na Igreja Católica de Nossa Senhora da Conceição no mesmo bairro, sendo uma referência em sua comunidade até os dias atuais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jareda Viana, **considerando** os importantes serviços prestados no meio educacional a população maceioense, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de março de 2023.

Vereador João Catunda
Relator

Votos Favoráveis:

Cláudio Leuzio
José Maria da Silva
Bivaldo Marques Silva Neto

Catunda
Mantem

Votos Contrários:

Abstenções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “SELO
EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Selo Empresa Amiga dos Animais com objetivo de reconhecer e incentivar os estabelecimentos que permitam o convívio de animais de estimação em seu interior acompanhados de seus tutores.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

I - incentivar que bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências de animais de estimação acompanhados de seus tutores;

II - fomentar práticas voltadas a proteção dos animais através de propagandas realizadas pelo estabelecimento participante.

III – regulamentar o tipo de animal, o tamanho e a área onde podem ser permitidos.

IV – viabilizar áreas específicas para animais com a instalação de tigelas de água, de acordo com as políticas e estruturas dos estabelecimentos.

Art. 3º - As empresas interessadas em participar do programa deverão realizar um cadastro junto órgão municipal competente informando sobre suas políticas e práticas relacionadas aos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Art. 4º - O Poder Executivo deverá firmar termo de parceria estabelecendo critérios para a expedição e manutenção do título “Empresa Amiga dos Animais” após apoio comprovado da instituição beneficiada.

Art. 5º - A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

Art. 6º - O selo a que se refere o artigo 1º desta lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, à critério da autoridade competente, podendo ser suspenso caso os critérios estabelecidos no termo de parceria pelo órgão municipal competente não estejam sendo cumpridos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Maceió o selo EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS.

O referido selo busca identificar bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Muitas pessoas apreciam a companhia dos seus pets nos momentos de lazer, durante refeições e viagens, mas raramente encontram acolhida nos estabelecimentos comerciais. Também há aquelas pessoas que precisam de seus animais para se deslocarem, a exemplo dos cães guia e também os animais que prestam suporte emocional.

No momento pós pandemia em que vivemos, onde o turismo volta a crescer, ter um local preparado para receber o pet da família representará um grande diferencial aos estabelecimentos certificados, não só de ordem econômica, mas também uma importante ferramenta de política pública voltada aos animais, ao estabelecer uma convivência harmônica com os seres humanos.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada aos animais.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

Para além disso, a Constituição Federal, em seu art. 225, ao determinar que TODOS têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, estabelecendo um direito fundamental também aos não-humanos.

Assim, o Poder público tem o dever de estabelecer políticas públicas inclusivas e protetivas aos animais, a fim de lhes proporcionar dignidade e um convívio saudável com a comunidade na qual estão inseridos, razão pela qual se justifica a presente proposição.

Ademais disso, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, conforme ensina João Trindade Cavalcante Filho, na sua obra *Processo Legislativo Constitucional “a alínea e do inciso II, do §1º do art. 61 da CF não veda ao Legislativo iniciar projeto de lei sobre políticas públicas.”*¹

Ainda com relação à constitucionalidade da iniciativa parlamentar, recentemente, o STF considerou constitucional dois casos que envolvem a criação de programas de políticas públicas por meio de lei de iniciativa parlamentar. O primeiro e mais recente é o caso da criação do Programa Rua da Saúde, julgado por meio de AgR no RE nº 290.549/RJ, e o segundo é a ADI nº 3.394/AM que trata da criação de programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador

¹ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Processo Legislativo Constitucional*. 4. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. p. 64.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04170022 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 225/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2023 às 11h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 35 DE 2023 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 04170022 PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04170022 de autoria do Vereador João Catunda.

Desta maneira o Vereadora propõe instituir, no âmbito do Município de Maceió, a implementação do programa “Selo empresa amiga dos animais” no município de Maceió e dá outras providências.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando a criação de políticas públicas que estabeleçam medidas inclusivas e protetivas aos animais, a fim de lhes proporcionar dignidade e um convívio saudável com a comunidade na qual estão inseridos.

O referido selo busca identificar bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

É importante destacar que a proposição em destaque encontra respaldo na legislação pátria vigente, de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal, sendo a matéria de interesse local.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 225 da Constituição Federal que aduz que

*"§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

Ademais, a instituição do programa está de acordo com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Maceió, vejamos:

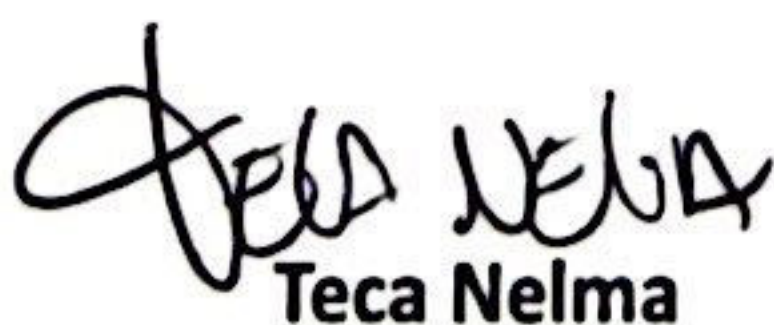
Art. 19 - Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:
III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, está em consonância com a legislação pátria vigente.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Meio Ambiente com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

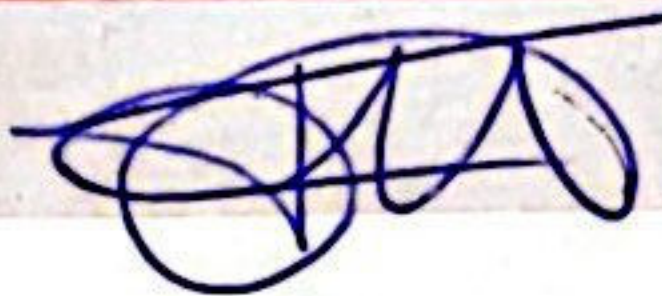
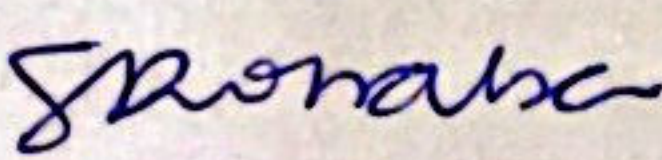
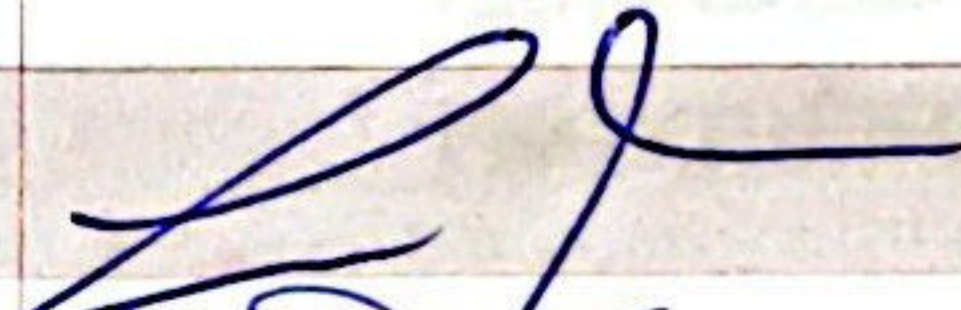

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de junho de 2023.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Este Lei estabelece diretrizes para implantação do Programa Solo Certo em Alagoas, visando ao apoio de e incentivar os estabelecimentos que possuam maior nível de produtividade e estimular em sua interior a companhia de seus setores.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

I - promover que hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos cadastrados no município tenham o seu pessoal em sua dependência de modo de estimular a produtividade de seus setores;

II - dar ampla publicidade através da imprensa através de propaganda e outras formas de comunicação;

III - regulamentar o tipo de pessoal a ser admitido e a forma de pagamento de seus salários;

IV - estabelecer meios de controle e fiscalização de cumprimento de todas as normas de legislação municipal e estadual;

Art. 3º - As empresas cadastradas no município de Maceió deverão apresentar um plano de trabalho anual, detalhado, com o valor de cada um dos setores e a produtividade de cada um dos setores.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04170022 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 225/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 03 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2023 às 13h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04170022/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 04170022 /2023

PROJETO DE LEI Nº 225/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04170022 de autoria do Vereador João Catunda.

Desta maneira o Vereadora propõe instituir, no âmbito do Município de Maceió, a implementação do programa “Selo empresa amiga dos animais” no município de Maceió e dá outras providências.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando a criação de políticas públicas que estabeleçam medidas inclusivas e protetivas aos animais, a fim de lhes proporcionar dignidade e um convívio saudável com a comunidade na qual estão inseridos.

O referido selo busca identificar bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

É importante destacar que a proposição em destaque encontra respaldo na legislação pátria vigente, de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal, sendo a matéria de interesse local.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo oart. 225 da Constituição Federal que aduz que

“§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Ademais, a instituição do programa está de acordo com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Maceió, vejamos:

Art. 19 - Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, está em consonância com a legislação pátria vigente.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Meio Ambiente com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de junho de 2023.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:496CCBF4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04170022 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 225/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se à comissão de defesa do Meio Ambiente e Animais.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 10h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº ____/2023 - CDMA

PROCESSO Nº 04170022/2022

PROJETO DE LEI Nº 225/2023

AUTOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023
ESTABELECE DIRETRIZES PARA
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
“SELO EMPRESA AMIGA DOS
ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, estabelece diretrizes para implantação do programa “selo empresa amiga dos animais” no Município de Maceió e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador João Catunda, propõe instituir, no âmbito do Município de Maceió, a implementação do programa “Selo empresa amiga dos animais” no município de Maceió e dá outras providências. O Vereador justifica a propositura do projeto visando a criação de políticas públicas que estabeleçam medidas inclusivas e protetivas aos animais, a fim de lhes proporcionar dignidade e um convívio saudável com a comunidade na qual estão inseridos. O referido selo busca identificar bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os art. 30, I e art. 225 da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

III – CONCLUSÃO




Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 225/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
RODOLFO BARROS			
JOÃO CATUNDA			
BRIVALDO MARQUES			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO
Nº 04170022/2022.

PROCESSO Nº 04170022/2022.
PROJETO DE LEI Nº 225/2023
AUTOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023
ESTABELECE DIRETRIZES PARA
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “SELO
EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, estabelece diretrizes para implantação do programa “selo empresa amiga dos animais” no Município de Maceió e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador João Catunda, propõe instituir, no âmbito do Município de Maceió, a implementação do programa “Selo empresa amiga dos animais” no município de Maceió e dá outras providências. O Vereador justifica a propositura do projeto visando a criação de políticas públicas que estabeleçam medidas inclusivas e protetivas aos animais, a fim de lhes proporcionar dignidade e um convívio saudável com a comunidade na qual estão inseridos. O referido selo busca identificar bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os art. 30, I e art. 225 da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 225/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

RODOLFO BARROS
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B337D0D5



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Processo N° : 04170022 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 225/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Presidência para providências.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS, CPF N° 099.981.324-28 em 22 de setembro de 2023 às 11h48.



**RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES
DA COSTA A SENHORA JOCELA CRISTINA DOS
SANTOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Tereza Soares da Costa a senhora **Jocela Cristina dos Santos** em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados na área da medicina oncológica feminina.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e a homenageada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2022.

Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições e por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, destinado à concessão de títulos e no Decreto Legislativo N° 604 de 10/12/2015 que institui a Comenda Tereza Soares da Costa, a ser conferida a personalidades que se destacam no combate ao câncer de mama, preventivamente ou contribuindo para sua cura, REQUER a concessão da honraria em tela, a Médica Jocela Cristina dos Santos, pelos relevantes serviços prestados em nossa cidade, na área da medicina oncológica.

Doutora Jocela, como é carinhosamente conhecida, nasceu em Boca da Mata em 29/10/67. Aos 10 anos, mudou-se para Maceió, onde realizou seus estudos no Colégio Cônego Machado, Colégio Batista e, concluiu o ensino médio no Lyceu Alagoano em 1984. Ingressou no curso de Medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1985, concluindo em 1991.

Em busca de seu aperfeiçoamento profissional, Dra. Jocela, ingressou na Residência de Cirurgia Geral no Instituto dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro entre 1992 a 1994, em seguida fez Residência de Cirurgia Oncológica no Instituto do Câncer (INCA) entre 1995 a 1997, ainda no INCA concluiu o Aperfeiçoamento em Ginecologia Oncológica em março de 1998.

Após esse período de intenso estudos, retornou à Maceió em julho de 1998, onde prestou concurso público, assumindo o cargo de Médica, ela também foi aprovada no concurso público do Estado em 2003, sendo cedida para o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - em 2005, onde até os dias atuais presta seus serviços no Centro de Oncologia (CACON), sendo sua principal área de atuação a oncologia feminina (mastologia e ginecologia oncológica), também em cirurgia geral na Unidade de Emergência do Hospital Geral do Estado.

Esta ilustre médica, dedica-se incansavelmente no atendimento de mulheres que em um momento delicado da vida, encontra nessa grande profissional um atendimento humanizado e qualificado, abrilhantando o serviço público no acesso a um tratamento digno e equitativo, realizado no CACON e HGE.

Portanto, a concessão de tamanha honraria, entregue para aqueles que se destacam por relevantes serviços prestados na área médica, reflete a história de luta e dedicação da Dra. Jocela ao longo de sua trajetória profissional. Diante da importante história e relevantes serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

prestados à população alagoana e maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da referida concessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 08 de novembro de 2022.

Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir – PT
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11110015 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA A SENHORA JOCELA CRISTINA DOS SANTOS

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de novembro de 2022 às 17h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 108 DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA A SENHORA JOCELA CRISTINA DOS SANTOS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 11110015, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido projeto dispõe sobre a comenda Tereza Soares da Costa para Dra. Jocela Cristina dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição a causa das pessoas com câncer no município de Maceió, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador, justifica em sua proposição que, a Dra. Jocela dedica-se incansavelmente no atendimento de mulheres que em um momento delicado da vida, encontra nessa grande profissional um atendimento humanizado e qualificado, abrilhantando o serviço público no acesso a um tratamento digno e equitativo, realizado no CACON e HGE.

Portanto, a concessão de tamanha honraria, entregue para aqueles que se destacam por relevantes serviços prestados na área médica, reflete a história de luta e dedicação da Dra. Jocela ao longo de sua trajetória profissional.

Diante da sua importante história e relevantes serviços prestados à população alagoana e maceioense

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com a saúde e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado, à União.

Vale destacar que o trabalho realizado pela Dra. Jocela Cristina dos Santos, perpassa o simples relacionamento médico-paciente, vai muito além de somente a medicina, mas trata com dignidade as pacientes que precisam tanto desse olhar mais humanizado durante os tratamentos e em âmbito hospitalar, de modo que este preenche todos os requisitos objetivos e subjetivos para tal honraria.

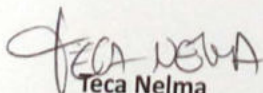
Por todo o exposto, entendo que a Dra. Jocela Cristina dos Santos, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Tereza Soares, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.


III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Chico Filho		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11110015 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA A SENHORA JOCELA CRISTINA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de dezembro de 2022 às 22h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11110015/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11110015/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2022

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA A SENHORA JOCELA CRISTINA DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 11110015, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido projeto dispõe sobre a comenda Tereza Soares da Costa para Dra. Jocela Cristina dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição a causa das pessoas com câncer no município de Maceió, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador, justifica em sua proposição que, a Dra. Jocela dedica-se incansavelmente no atendimento de mulheres que em um momento delicado da vida, encontra nessa grande profissional um atendimento humanizado e qualificado, abrilhantando o serviço público no acesso a um tratamento digno e equitativo, realizado no CACON e HGE.

Portanto, a concessão de tamanha honraria, entregue para aqueles que se destacam por relevantes serviços prestados na área médica, reflete a história de luta e dedicação da Dra. Jocela ao longo de sua trajetória profissional.

Diante da sua importante história e relevantes serviços prestados à população alagoana e maceioense

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com a saúde e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado, à União.

Vale destacar que o trabalho realizado pela Dra. Jocela Cristina dos Santos, perpassa o simples relacionamento médico-paciente, vai muito além de somente a medicina, mas trata com dignidade as pacientes que precisam tanto desse olhar mais humanizado durante os tratamentos e em âmbito hospitalar, de modo que este preenche todos os requisitos objetivos e subjetivos para tal honraria.

Por todo o exposto, entendo que a Dra. Jocela Cristina dos Santos, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Tereza Soares, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61F860D3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/12/2022. Edição 6576a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11110015 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA A SENHORA JOCELA CRISTINA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de dezembro de 2022 às 11h16.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11110015.**

Processo Nº: 11110015.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir Melo

Ementa da Matéria: “Concessão Da Comenda Tereza Soares Da Costa a Senhora Jocela Cristina Dos Santos”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Valmir Melo, que **requer a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa para a senhora Jocela Cristini.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Tereza Soares da Costa a senhora Jocela Cristini Santos.**

O nobre parlamentar requereu a concessão da emenda acima citada considerando o reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados na área da medicina oncológica feminina.

Conforme justificativa do autor, Doutora Jocela, nasceu em Boca da Mata. Aos 10 anos, mudou-se para Maceió, onde realizou seus estudos no Colégio Cônego Machado, Colégio Batista e, concluiu o ensino médio no Lyceu Alagoano em 1984. Ingressou no curso de Medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1985, concluindo em 1991.

Em busca de seu aperfeiçoamento profissional, Dra. Jocela, ingressou na Residência de Cirurgia Geral no Instituto dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro entre 1992 a 1994, em seguida fez Residência de Cirurgia Oncológica no Instituto do Câncer (INCA) entre 1995 a 1997, ainda no INCA concluiu o Aperfeiçoamento em Ginecologia Oncológica em março de 1998.

Após esse período de intenso estudos, retornou à Maceió em julho de 1998, onde prestou concurso público, assumindo o cargo de Médica, ela também foi aprovada no concurso público do Estado em 2003, sendo cedida para o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - em 2005, onde até os dias atuais presta seus serviços no Centro de Oncologia (CACON).

sendo sua principal área de atuação a oncologia feminina (mastologia e ginecologia oncológica), também em cirurgia geral na Unidade de Emergência do Hospital Geral do Estado.

Atendendo aos critérios do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento, que **requer a concessão da Comenda Comenda Tereza Soares da Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Tereza Soares da Costa, considerando** o importante trabalho realizado, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 28 de Março de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C6D21139

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08040059.**

Processo Nº: 08040059.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir De Melo Gomes

Ementa da Matéria: “Concessão da Comenda Jarede Viana a senhora Maria José Cardoso - Professora Lia.”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Vereador Valmir Gomes, que tem como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a senhora Maria José Cardoso - Professora Lia.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana a senhora Maria José Cardoso - Professora Lia.

Maria José Cardoso, nascida no dia 17 de outubro de 1949, em Rio Novo Estudou na escola Maria Amália, cursou o ginásio na escola Anchieta, fez o curso de pedagógicos no colégio Elio Lemos e o curso de Letras Portuguesa, Inglês e Literatura na Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Onde participou do projeto Rondon que tinha como tema (Integrar para não entregar) por meio do qual surgiram várias oportunidades de viagens para conhecer diversos estados brasileiros, com o objetivo de estudo sobre a realidade de cada estado e região no âmbito da educação, saúde e vida econômica.

Ainda na UFAL, após conclusão do curso de Letras, cursou dois períodos de teatro, interrompido por seu ingresso no curso de Direito, porém nunca exerceu a advocacia, priorizando a educação em sua carreira profissional. Fez curso de especialização em (EJA) formação de docentes para o primeiro segmento de ensino fundamental de jovens e adultos, além de diversos cursos de extensão e o curso de teologia através da arquidiocese de Maceió.

Em sua trajetória foi aprovada em concurso público onde atuou anos como professora, foi também diretora adjunta da rede pública estadual, onde desenvolveu o projeto Rio Carrapatinho, que tinha o objetivo de revitalização do mesmo, pois esse é de grande importância para a comunidade de Rio Novo, trata-se de um rio que deu origem ao nome do bairro é de grande utilidade para a vida econômica da comunidade.

A professora - Tia Lia, por sua militância e responsabilidade social em seu bairro, foi eleita através de voto direto para Associação Comunitária de Rio Novo (ASCOM), também trabalhou como voluntária na Igreja Católica de Nossa Senhora da Conceição no mesmo bairro, sendo uma referência em sua comunidade até os dias atuais.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana, **considerando** os importantes serviços prestados no meio educacional a população maceioense, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 28 de Março de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11110015/2021

ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA A SENHORA JOCELA CRISTINA DOS SANTOS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Dr. Walmir , dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa a Senhora Jocela Cristina dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Dr. Walmir, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa a Senhora Jocela Cristina dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a honraria Comenda Tereza Soares da Costa, a ser conferida a personalidades que se destacam no combate ao câncer de mama, preventivamente ou contribuindo para sua cura para a Médica Jocela Cristina dos Santos, pelos relevantes serviços prestados em nossa cidade, na área da medicina oncológica.

Segundo justificativa do nobre vereador, a Médica Jocela Cristina dos Santos a assumiu o cargo de Médica, sendo cedida para o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes em 2005, onde até os dias atuais presta seus serviços no Centro de Oncologia (CACON), sendo sua principal área de atuação a oncologia feminina (mastologia e ginecologia oncológica), também em cirurgia geral na Unidade de Emergência do Hospital Geral do Estado, dedicando-se incansavelmente no atendimento de mulheres que em um momento delicado da vida, encontra nessa grande profissional um atendimento humanizado e qualificado, abrilhantando o serviço público no acesso a um tratamento digno e equitativo,



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

realizado no CACON e HGE.

III. CONCLUSÃO

Por todas as razões acima, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Dr. Walmir, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

**Vereador João Catunda
Relator**

Votos Favoráveis:

Smartunip

Olívia Araújo

Patunda

Benedto Marques Silva Neto

Joséi Maria da Silva

Votos Contrários:

Abstenções: